



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



Instrução Técnica Conclusiva 00986/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04757/2025

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2024

Criação: 05/03/26 15:03

UG: PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: LEONARDO PRANDO FINCO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
05/03/2026 15:06

Assinado por
PAULO ROBERTO DAS NEVES
05/03/2026 15:35

Assinado por
ANDRE LUCIO RODRIGUES DE JOSE ANTONIO GRAMELICH
BRITO
05/03/2026 17:25

Assinado por
05/03/2026 16:48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04757/2025-9

CONSELHEIRO RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

MUNICÍPIO:

Governador Lindenberg

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2024

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

LEONARDO PRANDO FINCO

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

LEONARDO PRANDO FINCO

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg, Senhor LEONARDO PRANDO FINCO, relativa ao exercício de 2024, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 204/2025-1** (peça 157) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido nos termos do art. 4º da Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024 e, ainda, nos critérios de relevância, oportunidade, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável,





contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

De modo geral, o Tribunal de Contas constatou que o Município atende aos parâmetros fiscais estabelecidos, especialmente no que diz respeito aos limites constitucionais e às metas anuais, além de possuir liquidez suficiente para cumprir suas obrigações financeiras, conforme detalhado ao longo da subseção 3.4.

Quadro 1 - Síntese dos resultados alcançados em 2024

Descrição	Subseção	Valor (R\$)	Limite	% Atingido	Situação
Resultado orçamentário consolidado	3.2.1.6	1.878.316,62	-	-	-
Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)		-	-	-	-
Superávit orçamentário do Município		1.878.316,62	-	-	-
Resultado financeiro (considerando as operações intra)	3.3.1	20.635.295,24	-	-	-
Resultado financeiro do RPPS		0,00	-	-	-
Resultado financeiro do Município		20.635.295,24	-	-	-
Inscrição de restos a pagar não processados		950.290,31	-	-	-
Inscrição de restos a pagar processados		719.932,40	-	-	-
Disponibilidades		23.011.573,75	-	-	-
Transferência de recursos ao Poder Legislativo	3.3.2	2.200.000,00	7,00%	5,00	Cumpriu
Metas fiscais anuais previstas na LDO					
Resultado primário	3.4.1.1	265.636,85	-8.693.742,66	-	Cumpriu
Resultado nominal		2.647.121,27	-7.879.203,39	-	Cumpriu
Aplicação em Educação					
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	3.4.2.1	14.718.222,11	min. 25%	27,20	Cumpriu
Valor destinado à remuneração do pessoal da educação básica em efetivo exercício	3.4.2.2	6.074.415,15	min. 70%	74,42	Cumpriu
Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	3.4.2.3	158.806,25	min. 15%	23,04	Cumpriu
Aplicação da complementação VAAT em educação infantil	3.4.2.4	540.041,58	min. 49,64%	78,35	Cumpriu
Aplicação em Saúde					
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (ASPS)	3.4.3.1	11.455.378,55	min. 15%	22,06	Cumpriu
RCL ajustada p/ fins de limites de despesa com pessoal	3.4.4	69.866.609,60	-	-	-
Despesa com pessoal - limite do Poder Executivo	3.4.4.1	28.579.495,76	máx. 54%	40,91	Cumpriu
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	3.4.4.2	29.685.112,98	máx. 60%	42,49	Cumpriu
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de endividamento (RCL ajustada)	3.4.6, 3.4.7 e 3.4.8	70.846.537,60	-	-	-
Dívida consolidada líquida	3.4.6	-21.107.869,97	máx. 120%	-29,79	Cumpriu
Operações de crédito	3.4.7.1	0,00	máx. 16%	0,00	Cumpriu
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	3.4.7.2	0,00	máx. 7%	0,00	Cumpriu
Garantias concedidas	3.4.8	0,00	máx. 22%	0,00	Cumpriu
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	3.4.9	-	-	-	Cumpriu
Regra de Ouro	3.4.10	0,00	9.892.537,33	-	Cumpriu
Regras de encerramento de mandato					
Vedação a ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato	3.4.12.1	-	-	-	Cumpriu
Vedação de contratação de operação crédito por ARO no último ano de mandato	3.4.12.2	-	-	-	Cumpriu
Vedação de contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente	3.4.12.3	-	-	-	Cumpriu

Fonte: Elaborado por NCCONTAS com base na análise da prestação de contas anual 2024



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



Além disso, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); receitas públicas (subseção 3.5); gestão previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Governador Lindenberg recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, prefeito do município de Governador Lindenberg, no exercício de 2024, na forma do art. 80, I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCEES.

Ressalta-se a existência de **determinação** registrada na **subseção 11.2**, bem como de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LEONARDO PRANDO FINCO, no dia 29/04/2025, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor LEONARDO PRANDO FINCO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/04/2025, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2025, definido em instrumento normativo aplicável.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	12
1.4	Metodologia utilizada e limitações	13
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	13
1.6	Benefícios estimados da apreciação	13
1.7	Processos relacionados.....	14
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	14
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	14
2.2	Economia municipal.....	17
2.3	Finanças públicas	22
2.4	Previdência	27
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	28
3.1	Instrumentos de planejamento.....	28
3.2	Gestão orçamentária	29
3.3	Gestão financeira.....	47
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	50
3.5	Receitas públicas.....	67
3.6	Gestão previdenciária.....	77
3.7	Riscos à sustentabilidade fiscal	77
3.8	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	81
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	82
4.1	Consistência das demonstrações contábeis.....	82
4.2	Auditoria financeira	96
4.3	Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	96
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	98
5.1	Política pública de educação	98
5.2	Política pública de saúde	104
5.3	Política pública de assistência social	109
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	116
6.1	Auditoria Operacional sobre Saúde Mental	116





6.2	Auditoria Operacional das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas	117
6.3	Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).....	120
6.4	Levantamento Transporte Escolar	121
7.	CONTROLE INTERNO.....	121
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	123
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	123
9.1	Ausência de reconhecimento e recolhimento da totalidade das despesas com contribuições previdenciárias devidas ao RGPS	124
9.2	Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos	128
10.	CONCLUSÃO	138
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	141
11.1	Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais	141
11.2	Determinação	142
11.3	Ciência.....	142
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	145
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	146
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	147
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	148
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	151
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	154
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	155
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	157
	APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	159
	APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....	160
	APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	161
	APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000	163





1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04757/2025-9, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

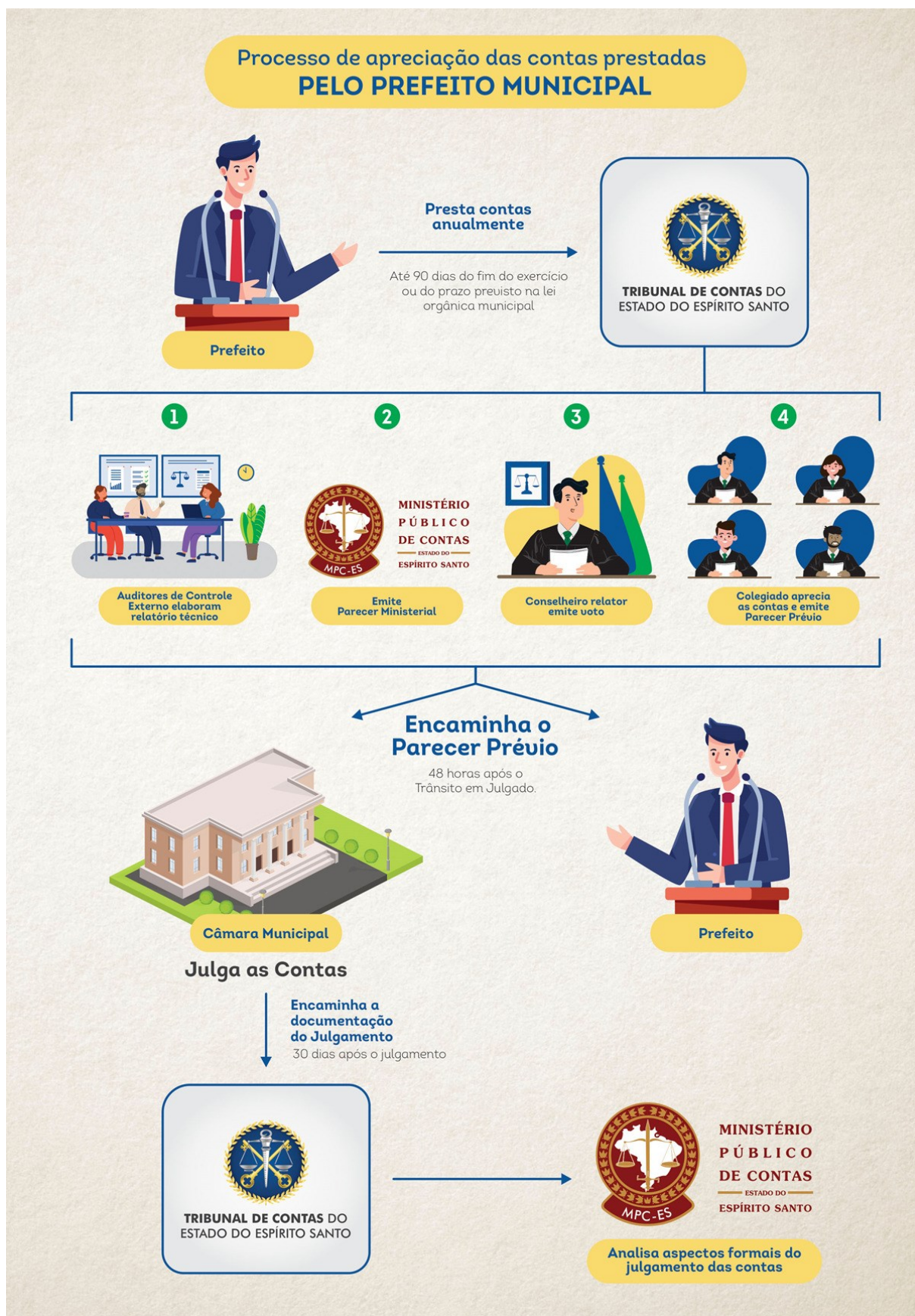


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O processo de ocupação de Governador Lindenberg iniciou-se na década de 20 do século XX por famílias, em sua grande maioria, de imigrantes italianos e alemães³.

O município já teve três denominações. Seu primeiro nome foi 51, referindo-se às estacas numeradas que ficavam no local e serviam de ponto referencial para quem desejasse viajar para Terra Alta, Colatina e Linhares. Depois, por razões políticas, passou a se chamar 15 de Novembro. E seu último nome foi em homenagem ao ex-governador Carlos Lindenberg⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

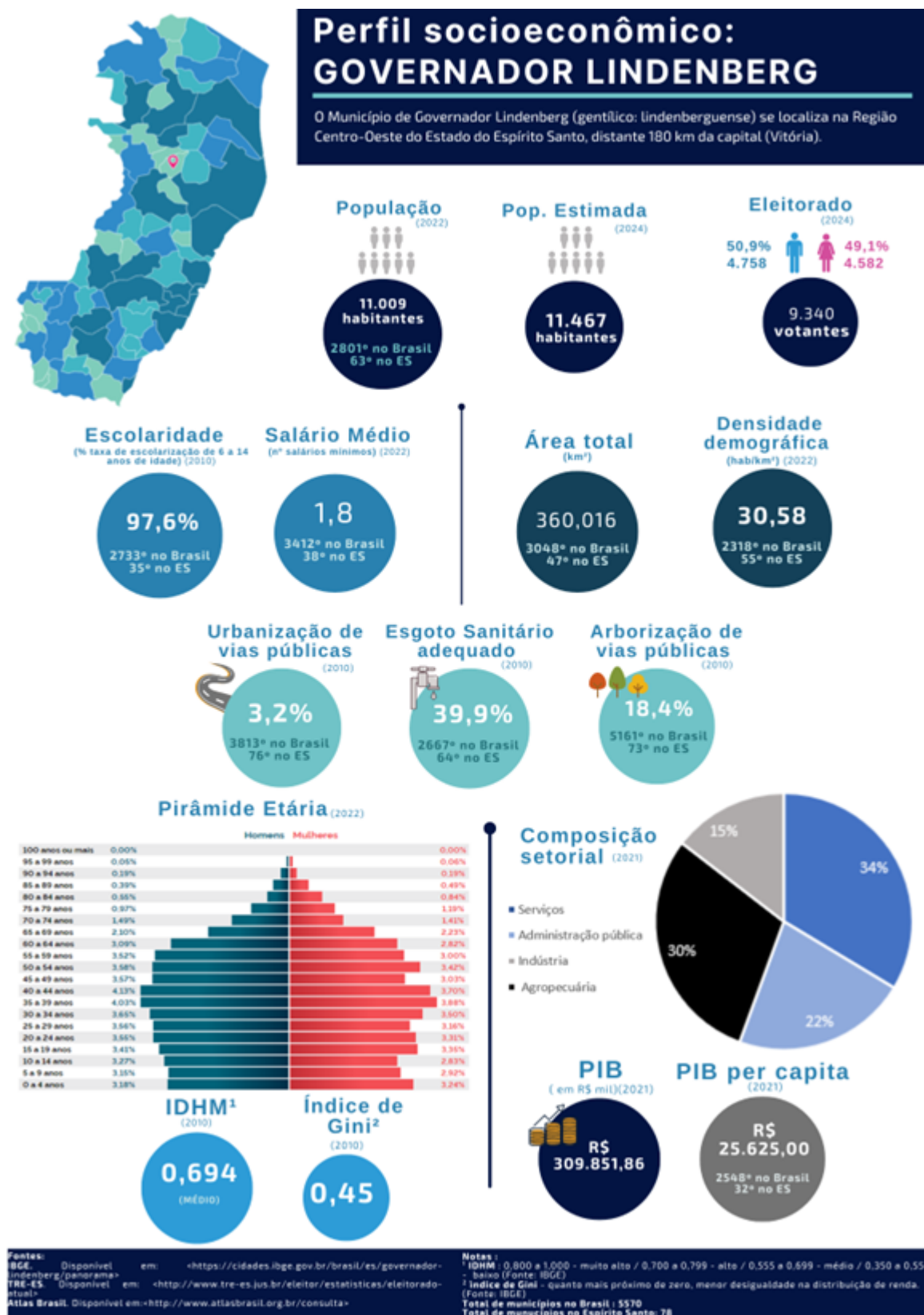
1.2.2 Perfil socioeconômico do Município


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Governador Lindenberg apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal⁵

Ano analisado	Prefeito(a)	Recebimento TCE-ES	Apreciação TCE-ES	Parecer prévio	Resultado parecer	Julgamento Câmara	Resultado julgamento
2023	Leonardo Prando Finco	01/07/2024	21/03/2025	135/2024	👍	12/05/2025	👍
2022	Leonardo Prando Finco	24/07/2023	-	80/2024	👉	13/01/2025	👍
2021	Leonardo Prando Finco	20/09/2022	07/03/2024	135/2023	👉	06/05/2024	👍
2020	Geraldo Loss	26/05/2021	27/06/2023	24/2023	👉	28/08/2023	👍
2019	Geraldo Loss	07/08/2020	16/09/2022	63/2022	👍	21/11/2022	👍
2018	Geraldo Loss	22/05/2019	04/11/2020	69/2020	👉	16/12/2020	👍
2017	Geraldo Loss	06/05/2018	27/09/2019	64/2019	👍	09/12/2019	👍

Fonte: Dados disponíveis em: <paineldecontrole.tcees.tc.br>. Acesso em: 04 mar. 2026.

Nota: O parecer PP 80/2024-8 transitou em julgado em 08/10/2024.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

⁵ Resultado do Parecer Prévio: 👍 Aprovação 👉 Aprovação com ressalva 🚫 Rejeição 🗑️ Extinção do processo sem resolução de mérito; Apreciação TCE-ES: refere-se à data de trânsito em julgado do processo.





1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 388/2024 e os pontos de controle definidos no art. 21 da referida Resolução, exceto quanto: comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada; cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO para a Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida; aplicação mínima dos recursos do Fundeb no exercício; limitação de empenho e movimentação financeira; e avaliação quanto a transparência dos demonstrativos fiscais.

Registra-se, por fim, que o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas deste município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 106.927.878,93.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.





1.7 Processos relacionados

Proc. TC 4.006/2025-7 (Contas do governador do exercício de 2024); Proc. TC 596/2025-6 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância); Proc. TC 3.916/2024-5 (levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA); Proc. TC 3.548/2024 (Auditoria Operacional para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM); e, Proc. TC 2.153/2024-2 (Fiscalização/Auditoria - Rede de Atenção Psicossocial - Raps).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2024, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2025, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2024, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária estão apresentados nos quadros-resumo a seguir:⁶

Quadro 3 – Economia mundial

ECONOMIA MUNDIAL	↓	Desaceleração em 2024 em relação a 2023, principalmente o Japão e a Índia.	
		↓	-3,6% de queda no preço <i>Brent</i> .
	Barril do petróleo*	↓	-4,4% no preço <i>WTI</i> .

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Importante commodity para o Espírito Santo.

⁶ Extraído do capítulo 2 do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024 (Processo TC 4.006/2025).





Quadro 4 – Economia nacional

ECONOMIA NACIONAL	Expectativas		Melhoraram para o PIB.
			Pioraram para o câmbio e a inflação.
	PIB		+3,4%, totalizando R\$ 11,4 trilhões, frente ao crescimento de 2,9% em 2023.
	Taxa de desemprego		6,2%, menor patamar trimestral de fim de ano.
	Inflação		4,83%, acima da inflação de 2023 e da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).
	Câmbio		Acima de 6 R\$/US\$.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Quadro 5 – Economia nacional – Balança comercial

ECONOMIA NACIONAL comercial		Superávit de US\$ 74,6 bilhões.	
		Inferior ao observado em 2023 (US\$ 98,8 bilhões).	
	Exportação		US\$ 337 bilhões, queda de -0,8%.*
	Importação		US\$ 262,9 bilhões, aumento de +9,0%.*
	Corrente de comércio		US\$ 599,9 bilhões aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões).
	Grau de abertura**		27,57%

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 6 – Economia capixaba

ECONOMIA CAPIXABA	PIB		+2,6% (PIB nominal de R\$ 206,2 bilhões) em 2024 (Brasil: +3,4%).*
	Taxa de desemprego		De 5,7% em 2023 para 3,9% em 2024 (-1,8 p.p.).**
	Inflação		+4,26% no acumulado de 2024, abaixo do observado para o Brasil (+4,83%).

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Menor que o observado em 2023 para o ES (+4,8%). **Menor resultado observado desde o início da série histórica (2012).




Quadro 7 – Economia capixaba – Comércio exterior

ECONOMIA CAPIXABA Comércio exterior	Exportação	↑	+12,55%* (3,18% de participação no país).
	Importação	↑	+41,61%* (5,28% de participação no país).
	Corrente de comércio	↑	US\$ 599,9 bilhões , aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões).
	Produção de petróleo e gás	↓	65,1 mBoe** em 2024, queda em relação a 2023.
	Grau de abertura***		64,28%.
	Principal produto exportado		Minério com 28% do valor das exportações.
	Principal destino		Estados Unidos com 29% das exportações.
	Principal origem		China com 35% das importações.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Boe, do inglês barrel of oil equivalent (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. ***Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 8 – Finanças públicas capixabas

FINANÇAS PÚBLICAS CAPIXABAS	Receita total	↑	R\$ 29,2 bilhões em 2024, aumento nominal de +12,85% em relação a 2023 (e real de +7,65%).
	Despesa total	↑	R\$ 28,3 bilhões em 2024 (+12,81% nominal e +7,61% real).
	Superávit orçamentário	↑	R\$ 908,9 milhões para 2024 (+14,0% nominal e +8,7% real frente a 2023).
	Receita própria		70% do total das receitas.
	Transferências da União		20% do total das receitas.
	ICMS		Principal componente da receita própria estadual com R\$ 12,6 bilhões arrecadados.
	Despesa em destaque		Investimentos acima de R\$ 3 bilhões desde 2022.
	Resultado primário	👍	Superávit de R\$ 101,42 milhões (sem o RPPS).
	Capag ES	👍	A+
	Dívida consolidada bruta	↓	Reduziu para 31,97% da RCL ajustada em relação a 2023 (era 33,72%).
	Dívida consolidada líquida	↓	-9,76% da RCL ajustada (negativa pelo quarto ano seguido).*
	Disponibilidade de caixa	👍	27% da RCL (sexta melhor posição no Brasil).
	Superávit financeiro	👍	R\$ 15,1 bilhões em 2024.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.





2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Governador Lindenberg no ano de 2021⁷ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (34%), seguido por administração pública (30%) e agropecuária (22%). A indústria (15%) teve menor participação. Em 2010 o setor de administração pública apresentou o maior valor agregado para a economia local. Porém, em 2011, o setor agropecuário ultrapassou a administração pública. De 2012 a 2014, a administração pública retomou sua posição. E entre 2015 e 2021, o setor de serviços assumiu a liderança, apresentando, nesses anos, o maior valor agregado para a economia do município.

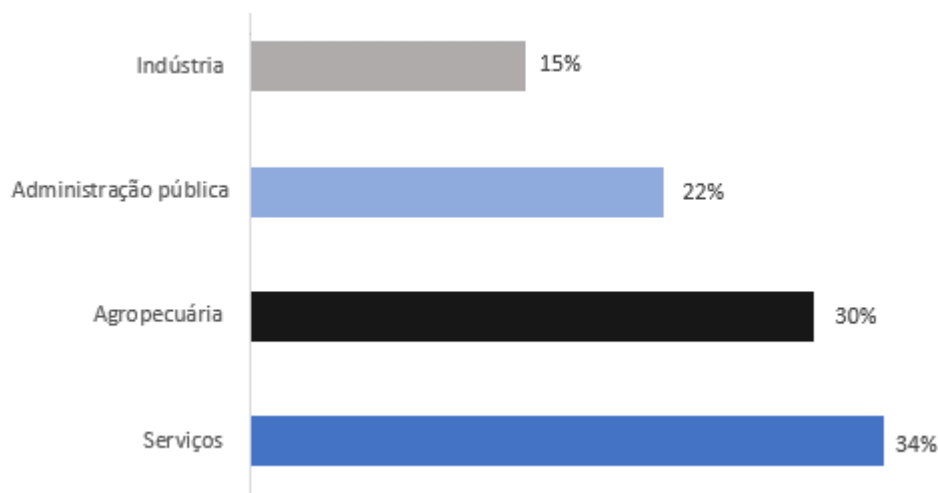


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Governador Lindenberg (2021)

Fonte: IBGE Cidades

⁷ Último ano divulgado pelo IBGE.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

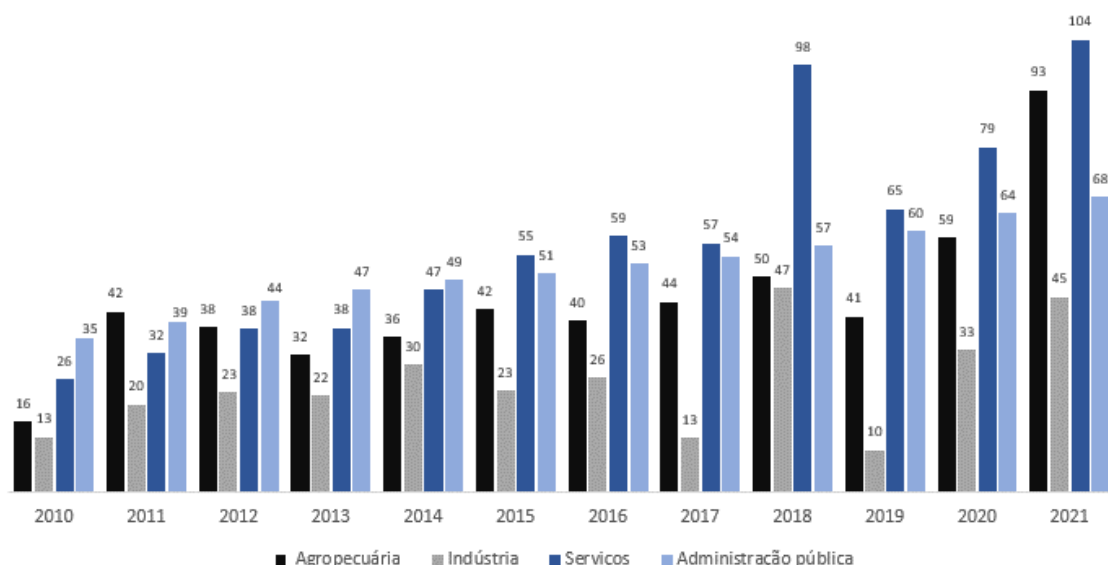


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica - Governador Lindenberg (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)⁸ do Município mostra a admissão de 409 empregados, mas 397 desligamentos, resultando num saldo positivo de 12 empregos formais em 2024.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

⁸ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).





O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)⁹ do município de Governador Lindenberg atingiu 4,6 em 2024, ocupando a 12ª posição no seu *cluster*¹⁰ (maior IAN do *cluster*: 5,94; menor IAN: 3,52). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 4,4, ocupando a 13ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,3, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,6, ocupando a 7ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 5,9, ocupando a 5ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2024 apresentou piora frente ao ano de 2023. Isso coloca Governador Lindenberg na 7ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério) e na 65ª posição no Estado.

⁹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹⁰ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Governador Lindenberg é composto por: Marilândia, São Roque do Canaã, São Domingos do Norte, Nova Venécia, Boa Esperança, Baixo Guandu, Ecoporanga, Conceição da Barra, Mucurici, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Pinheiros, Vila Pavão, Água Doce do Norte e Governador Lindenberg.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

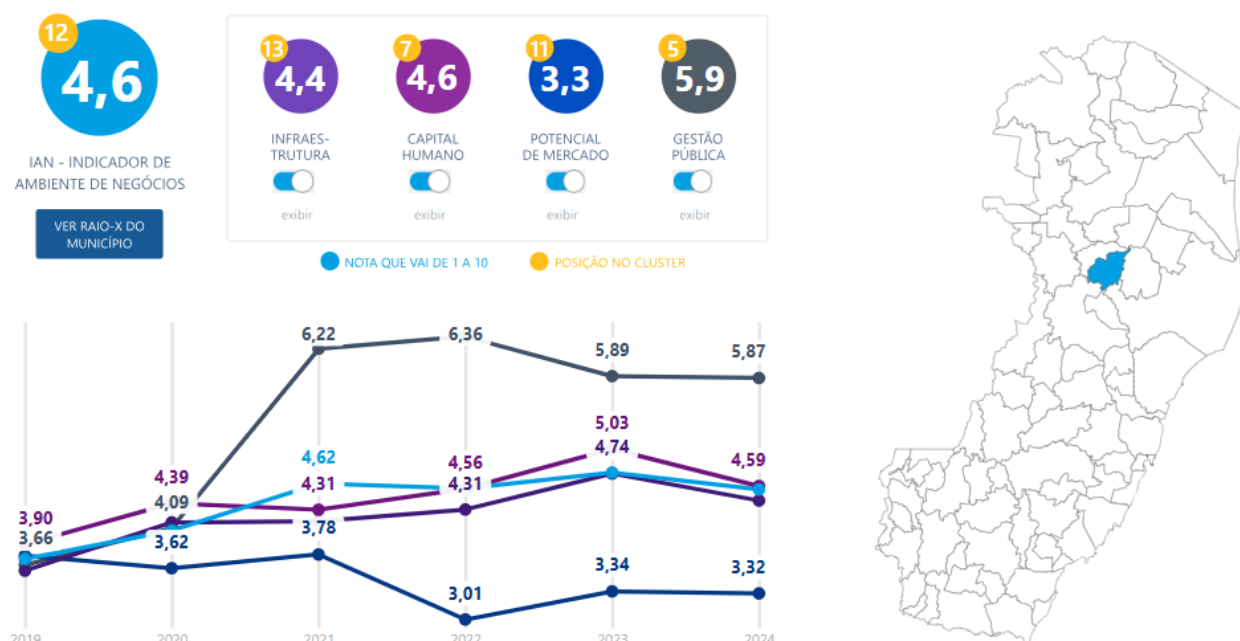


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Governador Lindenberg – 2019/2024

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹¹ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Governador Lindenberg. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,389, passou por 0,544 e chegou em 0,694, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.



Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

¹¹ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹², teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹³. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁴, Governador Lindenberg obteve 0,51, 0,47 e 0,45, respectivamente, ou seja, houve considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁵ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2022. Isso coloca o município entre as 53 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral de 1,9 salário mínimo¹⁶, conforme Tabela a seguir.

¹² Fonte: [PNUD](#).

¹³ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁴ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁵ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁶ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,7 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,8. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,4.




Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2022

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,7	Cariacica	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Aracruz	2,8	Conceição da Barra	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,7	Ibatiba	1,9	Vargem Alta	1,8
Anchieta	2,6	Ibitirama	1,9	Baixo Guandu	1,7
Serra	2,5	Jerônimo Monteiro	1,9	Boa Esperança	1,7
Itapemirim	2,4	Mantenópolis	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
São Domingos do Norte	2,4	Montanha	1,9	Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,3	Muniz Freire	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Colatina	2,1	Piúma	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,1	Santa Leopoldina	1,9	Laranja da Terra	1,7
Pinheiros	2,1	Afonso Cláudio	1,8	Marechal Floriano	1,7
São Mateus	2,1	Água Doce do Norte	1,8	Mucurici	1,7
Viana	2,1	Águia Branca	1,8	Pancas	1,7
Alegre	2,0	Alfredo Chaves	1,8	Pedro Canário	1,7
Divino de São Lourenço	2,0	Barra de São Francisco	1,8	São José do Calçado	1,7
Domingos Martins	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Pavão	1,7
Itarana	2,0	Ecoporanga	1,8	Vila Valério	1,7
João Neiva	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Marataízes	2,0	Guarapari	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Rio Bananal	2,0	Ibiraçu	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Irupi	1,8	Jaguaré	1,6
Santa Teresa	2,0	Iúna	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Venda Nova do Imigrante	2,0	Mimoso do Sul	1,8	Alto Rio Novo	1,5
Vila Velha	2,0	Muqui	1,8	Marilândia	1,5
Brejetuba	1,9	Rio Novo do Sul	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros a curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)





A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Governador Lindenberg nos últimos anos, exceto em 2022, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2024 os montantes de R\$ 81,5 milhões (61º no *ranking* estadual) e R\$ 79,6 milhões (65º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, a variação de um ano em relação ao ano anterior mostra períodos de queda e crescimento alternados: aumento real em 2020 (+11,2%), queda em 2021 (-0,3%), aumento real em 2022 de +8,7%, um surpreendente aumento de +26,4% em 2023 e um aumento menor de +0,7% em 2024, na mesma base de comparação.

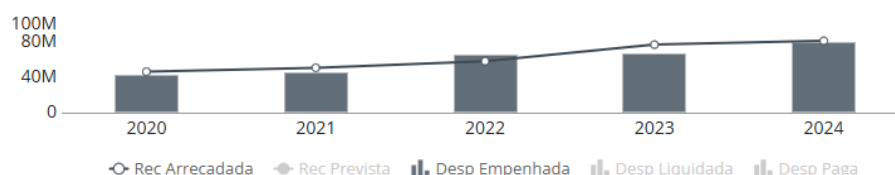


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2020/2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

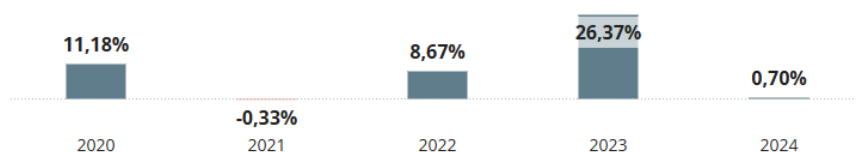


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2024 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (44%) com R\$ 36,2 milhões, seguida das Transferências do Estado (35%) com R\$ 28,4 milhões, e das Receitas próprias do Município (12%) com R\$ 9,4 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 19,2 milhões), o ICMS (R\$ 20,4 milhões) e o ISS (R\$ 1,3 milhão).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2024

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Porém, a variação real da despesa paga em um ano em relação ao ano anterior mostra decréscimos nos anos até a queda de -3,4% em 2021 e -3,8% em 2023, apesar de um aumento considerável em 2022 (+36,2%), seguido de um aumento em 2024 (+14,0%).

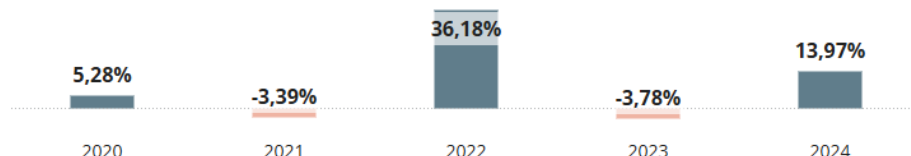


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2024 (R\$ 78,6 milhões), 87,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 68,9 milhões) e 12,4% para despesas de capital (R\$ 9,8 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (55,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 98,4% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 6,1 milhões), que caiu consideravelmente até 2022 e aumentou em 2023 e 2024.

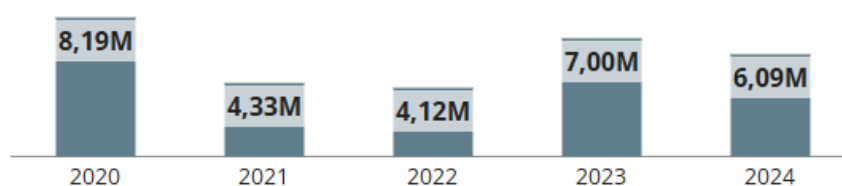


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 27% para Educação, 25% para Saúde, 19% para Outras Despesas, 12% para Administração, 11% para Agricultura e 6% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2024 foi superavitário em R\$ 1,9 milhão (31º no *ranking* estadual), menor que o de 2023 (superavitário em R\$ 10,0 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁷ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2024, o Município apresentou superávit primário de R\$ 265,6 mil, acima da meta estabelecida (R\$ 8,7 milhões, negativa). Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2024, conforme gráfico a seguir.

¹⁷ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

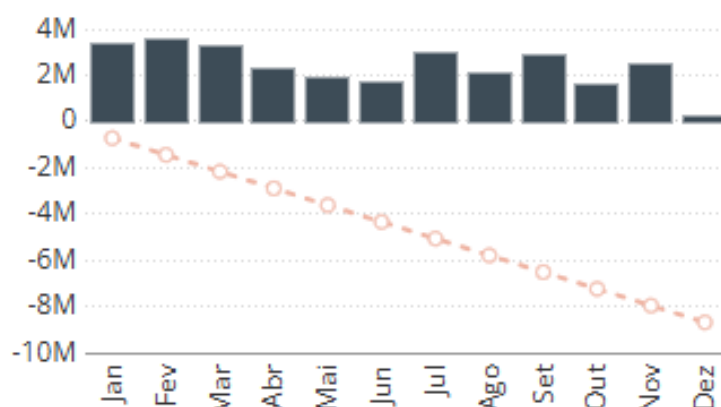


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez¹⁸. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota¹⁹ disponível ao município de Governador Lindenberg foi C.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Governador Lindenberg alcançou R\$ 284,5 mil em 2024. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

¹⁸ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

¹⁹ Disponível em: [Painel de Controle do TCE-ES](#).





haveres financeiros, no total de R\$ 21,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 21,1 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2024 conforme gráfico a seguir:

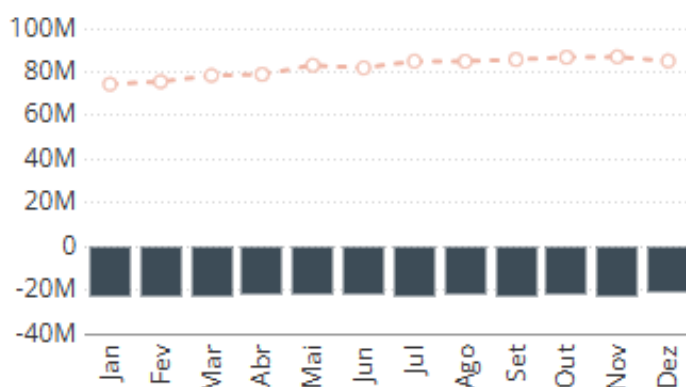


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2024
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Governador Lindenberg não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.





3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.





Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 912/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 981/2023, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 999/2023, estimou a receita em R\$ 59.821.450,00 e fixou a despesa em R\$ 59.821.450,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 71.785.740,00, conforme artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.





Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 25 programas e 117 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2024 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0005 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER	2.049.239,09	2.033.765,14	99,24
0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.996.791,66	2.946.404,60	98,32
0007 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	280.877,31	275.807,91	98,20
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	21.383.666,97	20.915.185,72	97,81
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.450.000,00	1.415.734,55	97,64
0020 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	5.811.602,61	5.626.399,33	96,81
0014 - BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	17.070,00	16.508,95	96,71
0021 - IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.328.922,43	1.277.625,11	96,14
0002 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	9.799.662,58	9.391.557,87	95,84
0013 - BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	84.099,20	80.343,90	95,53
0024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	342.997,24	327.453,20	95,47
0012 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL	613.710,03	565.602,68	92,16
0008 - GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	21.543.730,14	19.715.498,44	91,51
0022 - GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA	219.204,25	200.068,16	91,27
0019 - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	6.504.631,98	5.809.918,79	89,32
0004 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	4.825.568,10	4.190.356,29	86,84
0003 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE	808.874,51	638.266,74	78,91
0023 - SANEAMENTO BÁSICO	2.647.000,00	1.826.173,83	68,99
0011 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.434.225,08	1.378.692,86	56,64
0026 - PETVIDA	47.397,16	4.520,00	9,54
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,85	0,00	0,00
0015 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	60,00	0,00	0,00
0016 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	30,00	0,00	0,00
0017 - FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP	70,00	0,00	0,00
0009 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	60,00	0,00	0,00
0010 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE	60,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que, do total de 25 programas, 25 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise, ou seja, na prática não houve seleção.





Como se vê do **Apêndice K**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 25 programas, 92,35% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 9 programas tiveram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado sem indicação de descumprimento dos demais requisitos legais e constitucionais.

Desta forma, propõe-se apenas dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.





3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1013/2024-Lei Especifica	0,00	79.325,01	0,00	79.325,01
1014/2024-Lei Especifica	1.171.849,06	0,00	0,00	1.171.849,06
1015/2024-Lei Especifica	1.879,13	236.960,18	0,00	238.839,31
1016/2024-Lei Especifica	0,00	47.397,16	0,00	47.397,16
999/2023-LOA	39.804.939,60	0,00	0,00	39.804.939,60
Total	40.978.667,79	363.682,35	0,00	41.342.350,14

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 25.368.101,19 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	59.821.450,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	40.978.667,79
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	363.682,35
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	15.974.248,95
(=) Dotação atualizada apurada (a)	85.189.551,19
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	85.189.551,19
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	15.974.248,95
Excesso de arrecadação	12.912.417,01
Superávit financeiro do exercício anterior	12.455.684,18
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	599.999,15
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	41.942.349,29

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais





Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 71.785.740,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 39.804.939,60, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 600, 621) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 720), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Sendo assim, verifica-se que não há saldo suficiente de excesso de arrecadação ou saldo de superávit financeiro do exercício anterior na fonte 5000000 capaz de cobrir as insuficiências apontadas. Entretanto, como não há evidências de déficit financeiro e, considerando-se o art. 126 do RITCEES, sugere-se não citar o prefeito e dar **ciência** ao atual responsável da necessidade de se observar o art. 43 da Lei 4.320/1964, no que tange à existência prévia de lastro financeiro, por fonte de recurso, para a abertura de créditos adicionais.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	4.850.326,15	1.373.684,48	5.866.723,57	1.016.397,42	1.373.684,48	0,00
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	947.059,79	0,00	949.782,16	2.722,37	26.639,23	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	0,00	43.600,00	244.130,25	0,00	43.667,74	67,74
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	537.000,00	133.151,67	0,00	1.358.494,40	821.494,40
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	1.121.415,65	1.810,25	1.127.702,41	6.286,76	1.810,25	0,00
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	0,00	122.857,00	122.172,09	0,00	122.857,00	0,00




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	152.000,00	0,00	152.174,81	174,81	0,00	0,00
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	505.000,00	0,00	537.088,80	32.088,80	0,00	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	8.463,60	62.598,31	224.733,88	216.270,28	72.665,44	10.067,13
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	45.000,00	-7.932,40	0,00	45.421,73	421,73
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	27.973,08	21.553,12	43.815,18	15.842,10	21.555,57	2,45
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	57.303,85	106.731,88	110.941,49	53.637,64	106.731,88	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	215.093,26	1.503.819,54	2.719.294,30	2.504.201,04	5.369.696,57	3.865.877,03
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	722.598,75	1.751.702,29	-132.003,97	-854.602,72	1.752.609,08	906,79
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.155,98	192.469,39	290.405,68	285.249,70	544.305,66	351.836,27
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	454.260,00	0,00	499.448,00	45.188,00	0,00	0,00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	0,00	25.447,19	-263.270,25	0,00	25.447,19	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	151.179,52	0,00	-11.698,69	-162.878,21	19.365,01	0,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	120.000,00	1.158.515,12	264.627,27	144.627,27	1.166.088,61	7.573,49
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	79.809,89	47.296,00	235.847,30	156.037,41	47.460,63	164,63
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.183,10	2.805,31	0,00	73.219,65	72.036,55



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.456.483,33	428.192,17	1.544.239,92	87.756,59	1.157.357,97	729.165,80
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	169.299,94	2.729.166,52	1.242.360,53	1.073.060,59	2.850.880,83	121.714,31
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	108.000,00	66.094,93	142.223,07	34.223,07	66.111,04	16,11
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	133.000,00	0,00	138.527,52	5.527,52	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	140.782,35	0,00	0,00	140.782,35	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	1.357,13	96.476,40	4.874,43	3.517,30	96.476,40	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	522,00	39.049,80	1.978,84	1.456,84	39.049,80	0,00
719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	101.433,98	0,00	103.470,43	2.036,45	0,00	0,00
720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997	414.600,00	559.065,38	482.840,25	68.240,25	0,00	-559.065,38
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	200,00	9.658,15	0,00	3.898,02	3.698,02
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	16.000,00	10.762,99	0,00	16.847,79	847,79
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	99.335,39	1.556.990,07	0,00	260.942,15	161.606,76
8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.110.081,11	1.286.053,57	1.153.809,12	43.728,01	1.361.104,64	75.051,07

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 2.732.178,88 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 5.961.550,34 durante o exercício.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



3.2.1.4 Emendas parlamentares de execução obrigatória

As emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme disposto na Constituição da República, são uma forma de atuação dos parlamentares no orçamento público.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, conforme Lei Orgânica, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.2.1.5 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,90% em relação à receita prevista atualizada:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg	2.110.000,00	2.243.151,67	106,31
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg	8.904.444,04	7.085.301,91	79,57
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	60.448.573,91	72.136.037,42	119,33
I. Total por UG (BALORC)	71.463.017,95	81.464.491,00	114,00
II. Total Consolidado (BALORC)	71.463.017,95	81.393.064,60	113,90
III = II - I. Diferença	0,00	-71.426,40	-0,10
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	71.426,40	

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	71.462.017,95	73.652.156,63
Receita de Capital	1.000,00	7.740.907,97
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	71.463.017,95	81.393.064,60

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALORC





A execução orçamentária consolidada representa 93,43% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg	2.647.000,00	1.826.236,11	68,99
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg	21.543.730,14	20.226.926,30	93,89
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	59.548.821,05	56.117.277,42	94,24
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg	1.450.000,00	1.415.734,55	97,64
I. Total por UG (BALANCORR)	85.189.551,19	79.586.174,38	93,42
II. Total Consolidado (BALORC)	85.110.072,29	79.514.747,98	93,43
III = II - I. Diferença	-79.478,90	-71.426,40	0,01
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	79.478,90	71.426,40	

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	58.841.540,00	73.272.927,65	69.622.210,65	68.780.183,18	68.079.750,78
De Capital	379.910,00	11.837.143,79	9.892.537,33	9.784.274,49	9.764.774,49
Reserva de Contingência	600.000,00	0,85			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	59.821.450,00	85.110.072,29	79.514.747,98	78.564.457,67	77.844.525,27

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM-PCA/2024 – BALORC (Consolidado)

3.2.1.6 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 1.878.316,62, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	81.393.064,60
Despesa total executada (empenhada)	79.514.747,98
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	1.878.316,62

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALORC

3.2.1.7 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.





Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.9 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.





Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	79.514.747,98
Dotação Atualizada (b)	85.110.072,29
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-5.595.324,31

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.11 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.





Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	79.514.747,98
Receitas Realizadas (b)	81.393.064,60
Execução a maior (a-b)	-1.878.316,62

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	12.455.684,18
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	12.455.684,18
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	10.024.131,46	9.536.747,86	9.478.250,65	9.384.858,72
20	AGRICULTURA	9.639.895,17	9.112.658,92	8.985.321,65	8.971.156,23
11	TRABALHO	726.172,66	724.974,37	672.026,15	672.026,15
13	CULTURA	756.709,52	618.442,10	618.442,10	605.067,10
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.146.175,97	5.012.613,10	4.987.552,99	4.947.832,64
25	ENERGIA	517.966,75	493.090,00	493.090,00	493.090,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	342.997,24	327.453,20	327.453,20	327.453,20
17	SANEAMENTO	3.960.327,88	3.005.875,56	3.005.813,28	3.004.559,41
12	EDUCAÇÃO	21.373.666,97	21.062.406,27	20.905.727,12	20.469.539,92
10	SAÚDE	21.543.730,14	20.226.926,30	19.715.498,44	19.638.568,64
27	DESPORTO E LAZER	2.382.281,39	2.340.747,69	2.329.397,69	2.305.245,69
16	HABITAÇÃO	2.296.394,58	2.118.399,42	2.118.399,42	2.118.399,42
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	201.709,85	184.269,86	184.269,86	184.269,86
15	URBANISMO	2.199.632,22	1.872.345,32	1.872.345,32	1.859.345,32
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.627.758,54	1.533.489,86	1.526.561,65	1.524.754,95
01	LEGISLATIVA	1.450.000,00	1.415.734,55	1.415.734,55	1.409.784,42
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL		85.189.551,19	79.586.174,38	78.635.884,07	77.915.951,67

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação





Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	31.750.318,55	30.863.955,90	30.863.955,90	30.688.555,31
Juros e Encargos da Dívida	70.132,56	54.601,13	54.601,13	54.601,13
Outras Despesas Correntes	41.531.955,44	38.775.080,02	37.933.052,55	37.408.020,74
Investimentos	11.675.385,11	9.730.778,65	9.622.515,81	9.603.015,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	161.758,68	161.758,68	161.758,68	161.758,68
Reserva de Contingência	0,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL	85.189.551,19	79.586.174,38	78.635.884,07	77.915.951,67

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10,00	0,00	0,00	0,00
42	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	65.807,81	65.797,81	65.797,81	65.797,81
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	927.520,00	900.935,00	900.935,00	900.935,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	223.633,00	219.677,19	219.677,19	219.677,19
74	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O	100,00	0,00	0,00	0,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	79.142.501,24	73.665.925,05	72.952.481,82	72.232.549,42
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	79.478,90	71.426,40	71.426,40	71.426,40
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	4.750.499,39	4.662.412,93	4.425.565,85	4.425.565,85
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL		85.189.551,19	79.586.174,38	78.635.884,07	77.915.951,67

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.




Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
705	Estadual	493.973,07	ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	85.034,46	84.951,76	84.951,76
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	21.028,88	21.028,88	21.028,88
705	Estadual		CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	61.200,00	61.200,00	61.200,00
705	Estadual		AGRICULTURA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	227.115,05	227.115,05	227.115,05
705	Estadual		AGRICULTURA - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	107.942,00	107.942,00	107.942,00
TOTAL		493.973,07		502.320,39	502.237,69	502.237,69

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.14 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).





O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 25.050,00, alterada durante o exercício para R\$ 111.156,00.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2024, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 16.126,22.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	16.126,22
Total	16.126,22

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação





Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.986/2023 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 14.133/2021.

3.2.1.16 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.





Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	2.740.451,62	2.740.451,62	2.572.255,03	2.971.420,25	92,23	86,57

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9. PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	2.395.884,84	2.214.035,79	2.316.748,74	103,42	95,57

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9. PCA/2024 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 213.030,26 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 192.269,17. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 182.710,67 e, quanto ao 13º salário, R\$ 158.980,58.





De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor pago correspondeu a 86,57% do valor devido em folha de pagamento. O valor de folha de pagamento perfaz R\$ 2.971.420,25, foi reconhecido na despesa R\$ 2.395.884,84 e recolhido R\$ 2.214.035,79, restando pendente em 31/12 o montante de R\$ 399.165,22, sendo que só poderia passar como pendente de pagamento ao final do exercício o mês de dezembro (R\$ 192.269,17). Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Ressalte-se que pagamentos intempestivos de contribuição previdenciária à autarquia incorrem em multas e juros e são passíveis de **determinação** para que o atual gestor tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário e a respectiva responsabilidade de ressarcimento, na forma da IN TCE 32/2014.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa. Por conseguinte, considerada **desnecessária a proposta de determinação**.

3.2.1.17 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.





Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCA/2024 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 7.014 A/2024 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.





Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	21.294.181,31
Receitas orçamentárias	81.393.064,60
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	12.358.182,50
Despesas orçamentárias	79.514.747,98
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	12.519.106,68
Saldo em espécie para o exercício seguinte	23.011.573,75

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.704.377,68
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg	2.190.500,25
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	19.070.141,51
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg	46.554,31
Total (TVDISP por UG)	23.011.573,75

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCA/2024 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	289.203,01	1.672.769,53	1.961.972,54
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	950.290,31	719.932,40	1.670.222,71
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	264.340,15	1.669.687,55	1.934.027,70
(e) Restos a Pagar Cancelados	24.862,86	2.474,16	27.337,02
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	950.290,31	720.540,22	1.670.830,53

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho





Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Financeiro (a)	23.204.785,28	21.401.935,21
Passivo Financeiro (b)	2.569.490,04	2.675.348,69
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	20.635.295,24	18.726.586,52
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	20.635.295,24	18.726.586,52
Recursos Ordinários	3.259.063,24	2.732.178,88
Recursos Vinculados	17.376.232,00	15.994.407,64
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	20.635.295,24	18.726.586,52
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCA/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 20.635.295,24, R\$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.





Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	43.996.414,98
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	3.079.749,04
Valor efetivamente transferido	2.200.000,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.





3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS)		79.899.256,41
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS)		79.633.619,56
Resultado Primário (Sem RPPS) – Acima da linha	-8.693.742,66	265.636,85
Resultado Nominal (Sem RPPS) – Abaixo da linha	-7.879.203,39	2.647.121,27

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)





As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	3.124.229,07
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	50.993.583,97
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	54.117.813,04
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	14.718.222,11
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	27,20

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ressalte-se a retificação do valor aplicado na MDE de R\$ 14.768.437,61 para R\$ 14.718.222,11, alterando o percentual de aplicação de 27,29% para 27,20%, em função da glosa de despesas com aquisição de uniforme escolar e com aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com a fonte de recursos 1.500.0025, e orçamentariamente classificadas nos códigos 3.3.90.30.99 e 3.3.90.30.07, respectivamente nos montantes de R\$ 47.358,00 e R\$ 2.857,50.





3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 74,42% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB (a)	8.162.538,11
FUNDEB - Complementação da União – VAAR (b)	0,00
Valor Aplicado após Deduções - Despesa Empenhada (c)	6.074.415,15
% de aplicação = $(c / (a - b)) \times 100$	74,42

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, nos termos do art. 27 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 23,04% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:





Tabela 35 - VAAT – Despesas de capital

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	689.263,61
Valor Exigido	103.389,54
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	158.806,25
% de aplicação	23,04

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital.

3.4.2.4 Aplicação da complementação VAAT em educação infantil

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, nos termos do art. 28, *caput*, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

De acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF 6, de 28 de dezembro de 2023 (com alterações), o Indicador de Educação Infantil (IEI) do Município foi definido no percentual de 49,64% para aplicação dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 78,35% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - VAAT – Educação Infantil

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	689.263,61
Valor exigido	342.150,45
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	540.041,58
% de aplicação	78,35

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 49,64% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.





3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁰, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 22,06% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.124.229,07
Receitas provenientes de transferências	48.800.718,07
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.924.947,14
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	11.455.378,55
% de aplicação	22,06

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

²⁰ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.





Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2024, que, conforme **Apêndice F** deste relatório, totalizou R\$ 69.866.609,60.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 40,91% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.866.609,60
Despesa Total com Pessoal – DTP	28.579.495,76
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	40,91

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 42,49% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 39 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	69.866.609,60
Despesa Total com Pessoal – DTP	29.685.112,98
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,49

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal consolidado do município em análise.





3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 04757/2025-9), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²¹ (120% da RCL).

²¹ CF, art. 166-A, §1º.





Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -29,79% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	284.504,05
Deduções (II)	21.392.374,02
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-21.107.869,97
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	70.846.537,60
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-29,79
Limite definido por Resolução – Senado Federal	85.015.845,12
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	76.514.260,61

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo da dívida consolidada líquida, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).





Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	70.846.537,60
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.335.446,02
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	10.201.901,42
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito internas e externas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 42 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	70.846.537,60
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.959.257,63
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)





De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.3 Operações de crédito vedadas

O artigo 33, *caput*, da LRF, considera nula a realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

[...]

Já os artigos 35, *caput*, e 37, I a IV, da LRF vedam a realização das seguintes operações:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

[...]

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.





Em consulta ao arquivo “OPCRED”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 04757/2025-9), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos;
- A realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, atendeu às condições e limites estabelecidos na legislação na contratação de operação de crédito, cumprindo o art. 33 da LRF, e também não realizou operações de crédito vedadas, cumprindo os arts. 35 e 37 da LRF.





3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 43 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	70.846.537,60
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.586.238,27
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	14.027.614,44

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de concessão de garantias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 44 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.





3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, “a” e “b”, da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.





Importante registrar que, com base nos dados do sistema CidadES, os valores deficitários apurados nas fontes de recursos vinculados “552” (R\$ 197,14), “5000015” (R\$ 24.056,22), “704” (R\$ 635,33) e “715” (R\$ 13.363,64) estavam cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 3.067.369,21.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 45 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	9.892.537,33
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	9.892.537,33

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 46 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	1.556.990,07
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	141.482,50
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	718.895,88
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	1.415.507,57
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	2.134.403,45

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.4.12 Encerramento de mandato

3.4.12.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)





Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 04757/2025-9), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o chefe do Poder Executivo não praticou ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.12.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.





3.4.12.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-1/2018 e o Parecer em Consulta TC-5/2023-3 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

Importante registrar que as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato no valor de R\$ 13.363,64, inscritas em restos a pagar processados na fonte de recursos vinculados “715” sem suficiente disponibilidade de caixa, estavam cobertas pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 3.265.962,92.

3.5 Receitas públicas

3.5.1 Instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos

O Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. E determina a vedação da realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.





Em consulta ao arquivo “IPAT”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 04757/2025-9), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração afirmando que:

Quanto a instituição e regularidade dos impostos nas Leis Municipais (IPTU, ISSQN e ITBI):

- Mantém a instituição do IPTU, na Lei Municipal 973/2023, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo;
- Aplicou, durante o exercício, o índice oficial INPC – Çeo 973/2023 artigo 245, atualizando a base de cálculo do IPTU para o lançamento;
- Mantém a instituição do ISSQN, conforme Lei Municipal 973/2023, com a constituição fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota e lista de serviços reproduzida em compatibilidade com a LC 116/2003;
- Mantém a instituição do ITBI, conforme Lei Municipal 973/2023, com a constituição do fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.

Relativo à previsão de arrecadação dos impostos na LOA:

- A Lei Municipal 999/2023 – LOA inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 2024, referente aos impostos IPTU, ISSQN e ITBI.

No que se refere ao lançamento e cobrança dos impostos no exercício:

- Realizou o lançamento do IPTU em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade ou isenção;
- Não tem realizado o procedimento de homologar as declarações de serviços apresentadas pelos contribuintes na emissão da nota fiscal eletrônica;
- Realizou os lançamentos do ITBI considerando a boa-fé dos contribuintes, quanto a indicação da base de cálculo e quando não considerou adequada a declaração, instaurou, justificadamente, procedimento próprio para apuração da base de cálculo dos bens imóveis transmitidos considerando as condições normais de mercado.





- Não realizou qualquer procedimento de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa tributária;
- Realizou a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, especialmente quanto a dispensa da retenção estabelecida no art. 4º, desta Instrução.
- Não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, tendo em vista que não realizou qualquer fiscalização tributária no exercício de 2024.

3.5.1.1 Descumprimento no dever de instituir, prever e arrecadar impostos

A partir das informações declaradas no IPAT destaca-se que as situações: ausência de homologações de notas fiscais eletrônicas de prestadores de serviço, ausência de cobrança de créditos da dívida ativa e ausência de medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, configuram **indícios de descumprimento do art. 11 da LRF**.

Tais práticas sugerem falhas relevantes na instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, contrariando os requisitos essenciais da gestão fiscal responsável.

Sobre o lançamento do ISSQN, a não homologação das declarações de serviço da margem para que contribuintes soneguem informações pertinentes a caracterização real da prestação de serviço, podendo caracterizar omissões sobre a apuração da base de cálculo, que ocasionam a não efetivação da arrecadação possível.

Omitir a cobrança dos créditos em dívida ativa é renunciar a parte da receita lançada e constituída, da qual Administração tem direito. Tal situação potencializa um sistema fiscal injusto, que privilegia os inadimplentes, o que pode afetar a saúde fiscal do ente em acomodação.

Por fim, a ausência de ações voltadas ao combate à sonegação e à evasão fiscal, entendidas como medidas destinadas a prevenir, detectar e punir práticas ilegais que visam ao não pagamento ou à redução indevida de tributos devidos compromete a efetiva arrecadação tributária, favorecendo um ambiente de permissividade, no qual contribuintes inadimplentes não se sentem desencorajados a descumprir as obrigações tributárias.





Com base na execução orçamentária do exercício, destacam-se a seguir as receitas por origem, com a comparação entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados:

Tabela 47 - Comparativo entre previsão e arrecadação de receitas Valores em reais

Tributos	Código da Receita	Tipo da Receita	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	% Arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.1.1.2.50.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	75.600,00	134.019,95	177,28
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	18.500,00	38.790,11	209,68
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	1.1.1.2.53.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	300.000,00	199.186,09	66,40
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	21.930,17	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	1.1.1.4.51.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	707.100,00	1.303.046,31	184,28
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20,00	128,99	644,95
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.1.1.3.03.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	975.900,00	1.427.127,45	146,24
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM-PCA/2024 – Tabulação: Controle da Receita

A partir da Tabela 48 observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

Considerando os dados acima projetados, observa-se que somente houve déficit em relação a arrecadação do ITBI, o que pode indicar uma superestimação da receita.

Em detrimento disso, todas as demais receitas apresentaram superávit, quando comparado ao planejado, o que pode indicar subestimação da receita. A subestimação prejudica a execução do orçamento, não atende ao critério da transparência, dificulta o planejamento fiscal e dá margem a manobras políticas do executivo, ao reduzir atuação do Legislativo no processo do orçamento, facilitando a implementação de créditos extraordinários posteriormente.

A previsão de receitas nas peças orçamentárias deve ser realistas e compatível com a capacidade de arrecadação do ente público, baseadas em dados concretos e fundamentadas em estudos técnicos, projeções econômicas confiáveis e de acordo com histórico da arrecadação. Inconsistência na previsão da receita é falha grave, sob aspecto do caput do art. 11 da LRF.





O parágrafo único do art. 11 da LRF veda a realização de transferências voluntárias para o ente que não atenda à obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de sua competência.

Tendo em vista os indícios de descumprimento do art. 11 da LRF, propõe-se a **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova, nos termos do art. 126 do RITCEES.

De igual forma, em atendimento ao disposto no art. 14, *caput* da Resolução TC 361/2022, ressalta-se o registro de propostas para **possíveis determinações**, conforme enumerado na subseção 3.5.3, **das quais o atual chefe do Poder Executivo será notificado a se manifestar.**

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa. Porém, com sugestão de expedição de **determinação** para que o atual gestor adote medidas imediatas, a fim de sanar as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF.

3.5.2 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a





renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.2.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, a partir da análise do DEMRE verificou-se que todos os benefícios fiscais concedidos no exercício foram aprovados mediante lei.





3.5.2.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpada no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 981/2023** e a **LOA – Lei Municipal 999/2023**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais uma vez que **não consta a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal** e que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o Demonstrativo Regionalizado do Efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise, verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.





Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO **apontou** os valores da renúncia de receita que seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA não apresentou referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 55.782,59** na modalidade desconto/remissão incidente sobre o IPTU para pagamento antecipado e multas e juros moratórios de parcelamento de dívida ativa, e, cotejando com o montante de **R\$ 15.389,72**, na modalidade isenção, incidente sobre IPTU e Taxas, declarado como executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na LDO.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 48 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	59.821.450,00	81.393.064,60	21.571.614,60
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.299.520,00	3.530.249,30	1.230.729,30

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM-PCA/2024 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit**, em volume relevante, tanto na arrecadação da receita total quanto na arrecadação da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.





3.5.2.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **ausência de transparência** pela existência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.3 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos (subseção 3.5.1.1);
- b) Ausência de ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (subseções 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4).





Em face dos indícios de descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos previstos no art. 11 da LRF, sugere-se, ao término do processo, uma vez configurado o descumprimento legal:

l) **Determinar** ao atual chefe do Poder Executivo para que **adote ações imediatas** a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, **a serem avaliadas na próxima prestação de contas**, de forma que:

a) Realize procedimentos de homologação dos lançamentos declarados pelos contribuintes referentes ao ISSQN e realize ações fiscais baseadas em critérios de relevância e materialidade, que permitam aferir a conformidade dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, minimizando ações de sonegação e evasão fiscal;

b) Realize a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa, adotando procedimentos administrativo e/ou judicial, que sejam adequados a eficiência da cobrança considerando o valor do débito.

c) Passe a adotar estratégias de combate à sonegação e evasão fiscal, estruturando a administração tributária municipal com recursos humanos, tecnológicos e físicos necessários para realizar análises de risco fiscal, adotar malhas fiscais, utilizar ferramentas de inteligência, realizar recadastramentos mobiliário e imobiliário periodicamente, executar monitoramento de contribuintes, especialmente aqueles de setores mais estratégicos para o município, realizar ações educativas fiscais, aplicar penalidades, realizar convênio com outras entidades fiscais para compartilhamento de informações, visando identificar e combater a prática de não conformidades tributárias.

Sugere-se ainda, em razão das não conformidades relacionadas a Renúncia de Receitas **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.





3.6 Gestão previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo municipal no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

No entanto, observa-se que o ente federativo não instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos administrativos praticados pelo chefe do Poder Executivo na qualidade de ordenador de despesas, especialmente no que se refere ao repasse de contribuições previdenciárias e ao pagamento de parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.





3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²² trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

²² A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²³ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁴ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2024, o município de **Governador Lindenberg** obteve o resultado de **94,52%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do Município.

²³ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁴ Fonte: [Painel de Controle](#).





O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁶ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).²⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **59 (média vulnerabilidade)**, passando para **41 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em **2022** e a **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2023** e mantendo-se **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2024**.

Tabela 49 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Governador Lindenberg	59	41	50	67	50	50

Fonte: Painel de Controle. Elaborado por NATR/TCE-ES

Legenda: **Alta** (83 a 100); **Média** (58 a 75); **Baixa** (33 a 50)

²⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

²⁷ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município²⁸:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como receitas públicas, gestão previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.16 e 3.5.1.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na **fase conclusiva**, as não conformidades apontadas na peça inicial (Relatório Técnico 204/2025-1 – peça 157) foram reavaliadas na **seção 9** desta ITC.

As ocorrências registradas nas subseções 3.2.1.16 e 3.5.1.1 foram afastadas, com o acolhimento das razões de justificativas apresentadas, conforme análise constantes, respectivamente, das subseções 9.1 e 9.2 desta ITC.

Ao ser afastado o indicativo de não conformidade referente às contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (subseção 9.1 da ITC), restou sem efeito a proposta de determinação prevista na subseção 3.2.1.16 do RT 204/2025-1. Porém, em que

²⁸ O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com ressalva com base nos pontos de controle avaliados.





pese o afastamento da não conformidade especificada na subseção 3.5.1.1 do relatório, manteve-se a determinação (subseção 9.2 da ITC).

Diante do afastamento das não conformidades, analisadas na fase conclusiva (**subseções 9.1 e 9.2**), propõe-se ao TCEES a emissão de opinião sem ressalva quanto à execução orçamentária e à gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio relativo às Contas do Prefeito do exercício de 2024.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as





definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 50 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	11.269.201,23
Balanço Patrimonial (b)	11.269.201,23
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM-PCA/2024 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios, conforme demonstrado:

Tabela 51 - Ingressos e dispêndios Valores em reais

Exercício atual	
Ingressos (a)	115.045.428,41
Dispêndios (b)	115.045.428,41
Divergência (a-b)	0,00





Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM-PCA/2024 - BALFIN

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre ingressos e dispêndios.

4.1.3 Integridade do balanço patrimonial

De acordo com a estrutura básica do balanço patrimonial do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04, o ativo deve estar equilibrado com o passivo e patrimônio líquido, conforme demonstrado:

Tabela 52 - Ativos e passivos

Valores em reais

Exercício atual	
Ativo (a)	106.927.878,93
Passivo (b)	106.928.315,94
Divergência (a-b)	-437,01

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALPAT

Pelo exposto, não se verifica a existência de conformidade nos totais do balanço patrimonial.

Após análise, verificou-se que o equilíbrio entre ativo e passivo mais patrimônio líquido em 31 de dezembro inexistiu, havendo uma pequena distorção de R\$ 437,01, comprometendo assim, a característica qualitativa da representação fidedigna. No entanto, não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que se trata de uma distorção não relevante, segundo o critério materialidade definido para o trabalho.

4.1.4 Integridade entre balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração dos fluxos de caixa quanto aos saldos inicial e final da rubrica caixa e equivalentes de caixa

Os balanços patrimonial e financeiro e a demonstração dos fluxos de caixa devem apresentar mesmo saldos iniciais e finais na rubrica caixa e equivalentes de caixa, conforme se demonstra:





Tabela 53 - Caixa e equivalentes de caixa

Valores em reais

Demonstrativos	Saldo Final
Balanco Financeiro	23.011.573,75
Balanco Patrimonial	23.011.573,75
Demonstração dos Fluxos de Caixa	23.011.573,75

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM/PCA/2024 – BALFIN, BALPAT, DEMFCA

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, quanto ao saldo da rubrica caixa e equivalentes de caixa.

4.1.5 Integridade entre balanço financeiro e balancete da execução orçamentária quanto às inscrições dos restos a pagar processados e não processados

O balanço financeiro e o balancete da execução da despesa devem apresentar mesmos saldos de inscrição dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 54 - Inscrições de restos a pagar

Valores em reais

Restos a pagar	Balanco Financeiro	Balancete de Execução Orçamentária (excluindo intra)	Divergência
Inscrição de RPNP	950.290,31	950.290,31	0,00
Inscrição de RPP	719.932,40	719.932,40	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto às inscrições de restos a pagar.

4.1.6 Integridade entre balanço financeiro e balanço orçamentário quanto aos pagamentos dos restos a pagar processados e não processados

Os balanços orçamentário e financeiro devem apresentar mesmos saldos de pagamento dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 55 - Pagamentos de restos a pagar

Valores em reais

Restos a pagar	Balanco Financeiro	Balanco Orçamentário	Divergência
Pagamento de RPNP	264.340,15	264.340,15	0,00
Pagamento de RPP	1.669.687,55	1.669.687,55	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, BALORC





Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto aos pagamentos de restos a pagar.

4.1.7 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2024, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.





Tabela 56 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	-437,01
Divergência	-437,01

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado, aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial, identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **não obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ -437,01) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de abril, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro.

No entanto, não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que se trata de uma distorção não relevante, segundo o critério materialidade definido para o trabalho.

4.1.8 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.





A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2024 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Tabela 57 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.704.377,68
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg	2.190.500,25
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	19.070.141,51
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg	46.554,31
TOTAL	23.011.573,75

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCA/2024 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 58 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	23.011.573,75	23.011.573,75	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCA-PCM/2024 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.





4.1.9 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01²⁹ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁰ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

²⁹ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁰ NBC TSP EC, item 7.15





O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³¹.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 59 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	2.358.827,10
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	453.242,83
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	138.341,03
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	2.673.728,90
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	2.673.728,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCA-PCM/2024 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

³¹ NBC TSP EC, item 3.10





Tabela 60 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.523,14
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	458.415,34
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.486.734,23
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.10 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³² em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos

³² PCASP Estendido 2021





que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³³ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07³⁴ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2024, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2024, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

³³ NBC TSP 07, item 42

³⁴ NBC TSP 07, itens 66 e 71





Tabela 61 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	22.444.616,14	22.444.616,14	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	73.708.198,08	73.708.198,08	0,00
Total	96.152.814,22	96.152.814,22	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 62 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	10.509.904,55
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	4.625.400,28

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.11 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.





As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019³⁵, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

³⁵ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)





A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML³⁶ com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024.

Tabela 63 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 64 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 – PCM-PCA-PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

³⁶ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.





Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

4.1.12 Provisões matemáticas e previdenciárias

Conforme o DOCSPCA (pç. 8), o município não enviou o DEMAAT – Demonstrativo de Avaliação Atuarial Anual, por não possuir RPPS.

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2024.





Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2024, ensejando uma **conclusão não modificada**³⁷.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público³⁸ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável³⁹.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

³⁷ Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

³⁸ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

³⁹ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).





5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A presente seção aborda indicadores da educação municipal, contrapondo-os quando possível, com as metas constantes no Plano Nacional de Educação, com o qual os planos municipais devem guardar consonância⁴⁰⁴¹.

Os indicadores analisados a seguir referem-se ao ensino fundamental, cuja responsabilidade prioritária, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal de 1988⁴², é atribuída aos Municípios. Trata-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), da taxa de rendimento (abandono), da taxa de distorção idade-série e da fluência em leitura, analisados sob a ótica dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, quando o caso.

Estão todos em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), que tem como finalidade *“assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”*. Considerando que se referem ao ensino fundamental, esses indicadores também se vinculam diretamente à meta específica 4.1, que estabelece: *“até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes”*.

Ainda, observa-se alinhamento dos indicadores com o ODS 10, que tem como finalidade *“reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”*, especificamente com metas específicas 10.2, que estabelece: *“até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero,*

⁴⁰ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

(...)

⁴¹ A avaliação do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação foi objeto do Relatório das Contas do exercício de 2023; pretende-se avaliar o cumprimento de metas do PME no Relatório das Contas do exercício de 2025, considerando que o ano de 2025 é o último ano de vigência do plano municipal.

⁴² Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.





deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”; e 10.4, que dispõe sobre adoção de “políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade”.

5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

O **IDEB** é um indicador sintético, criado em 2007, que compila os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar, cuja fonte é o Censo Escolar (INEP), e as médias de desempenho nas avaliações, cuja fonte é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Os resultados do IDEB constantes neste Relatório foram divulgados em 2024; no entanto são relativos ao ano de 2023.

Em 2023, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Governador Lindenberg alcançou pontuação de 6,5 no IDEB, ficando na 25ª posição no ranking estadual e acima da pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 6,3⁴³. (Gráfico 9).

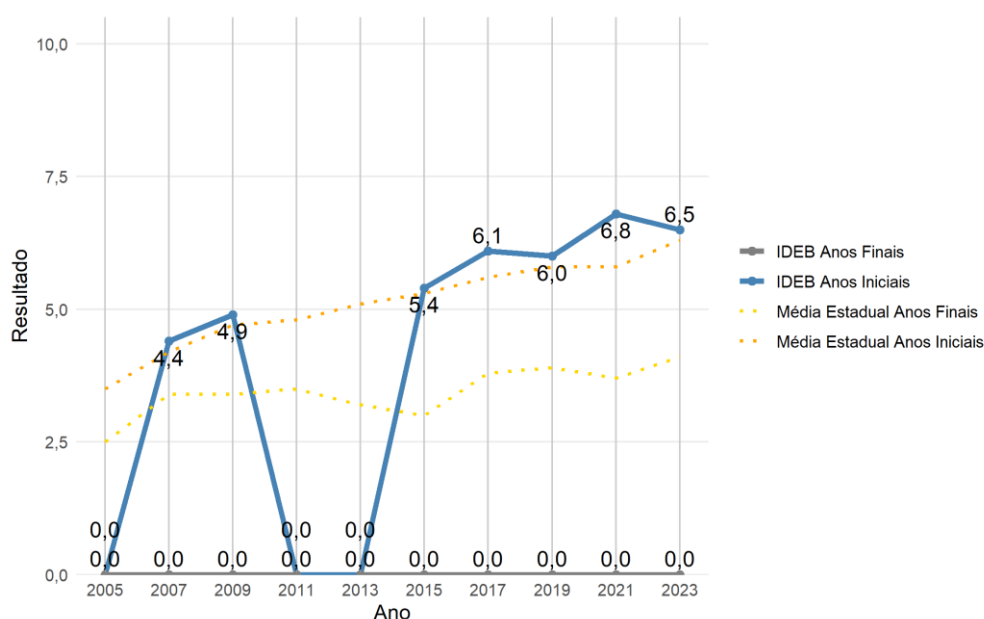


Gráfico 9: Evolução da nota do IDEB – anos iniciais – rede municipal (2005 a 2023) e comparativo com a média dos municípios capixabas.

Fonte: Elaboração própria a partir de IDEB⁴⁴.

⁴³ A meta estabelecida para o Ideb no Plano Nacional de Educação é de 6,0 nos anos iniciais e de 5,5 nos anos finais (Ref.: 2021).

⁴⁴ Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/educacao/visaoGeral/2025/todos/todos/null/null/1>. Acesso em 25 abr. 2025.





5.1.2 Taxa de rendimento (abandono)

Os resultados das taxas de rendimento (abandono) são relativos ao ano de 2023; no entanto foram divulgados no Censo Escolar 2024. Nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal (classe comum) do município de Governador Lindenberg, a taxa de abandono foi de 0% em 2023, abaixo da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,1%. (Gráfico 10).

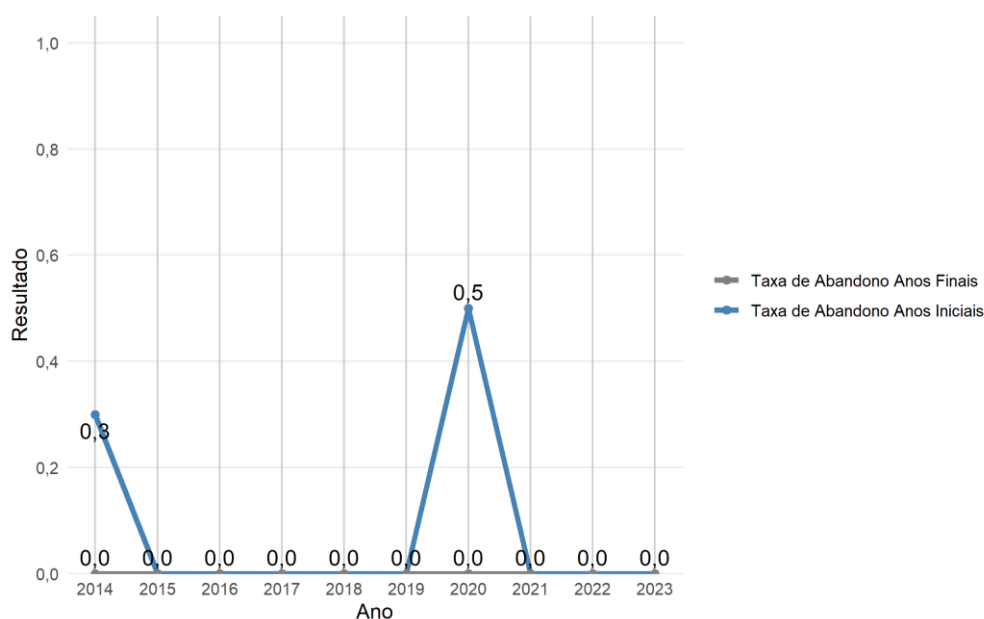


Gráfico 10: Taxa de abandono do ensino fundamental - anos iniciais - rede municipal (2014-2023) - em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁴⁵.

Em que pese a maioria dos índices relativos aos últimos anos ter sido 0%, o que poderia indicar problemas no levantamento dos dados, a taxa de abandono escolar reflete a interrupção da trajetória educacional dos estudantes, frequentemente associada a vulnerabilidades sociais e escolares. Esse cenário exige atuação urgente do gestor público para identificar suas causas, articular respostas intersetoriais e implementar ações efetivas que garantam a permanência dos alunos na escola.

⁴⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acesso em 25 abr. 2025.
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2VlNDJlNDU0MTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMjJhliwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em 25 abr. 2025.





5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série é um indicador educacional que mede percentual de alunos que estão matriculados em uma série (ano escolar) inadequada para sua idade, o que representa um atraso no percurso escolar, geralmente decorrente de repetência ou de entrada tardia no sistema de ensino.

Em 2024, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Governador Lindenberg alcançou 2,6% na taxa de distorção idade-série, abaixo da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 6,5% (Gráfico 11).

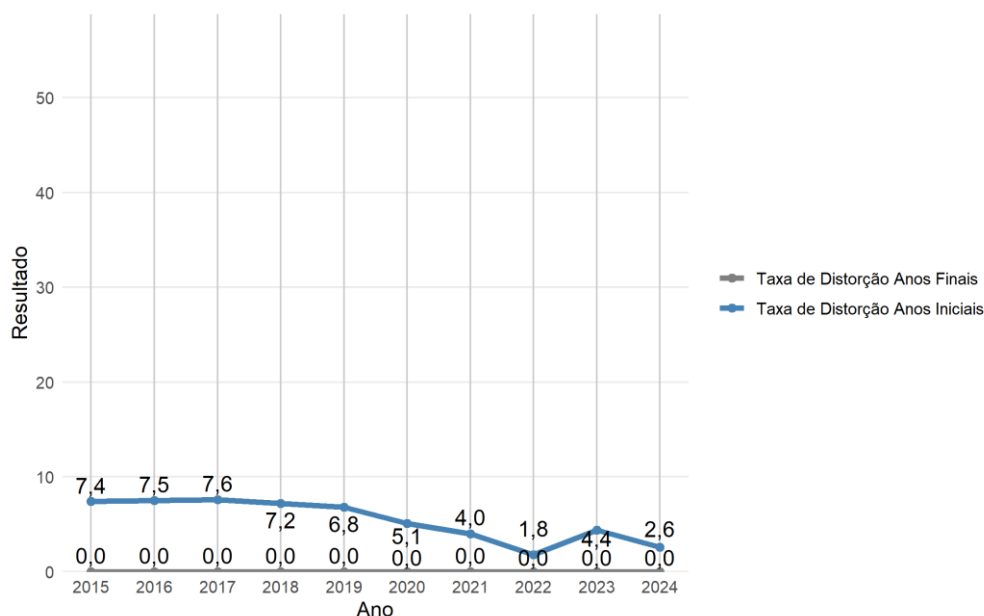


Gráfico 11: Taxa de distorção idade-série do ensino fundamental - anos iniciais - rede municipal (2015-2024) – em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁴⁶

Índices de distorção idade-série devem ser constantemente monitorados e, quando elevados, exigem o aprimoramento das estratégias de correção de fluxo escolar e recomposição das aprendizagens.

⁴⁶ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMjIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWVtNGlxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>.

Acesso em 25 abr. 2025.





5.1.4 Prova de Fluência em Leitura

A Avaliação da Fluência em Leitura é uma avaliação estadual, de periodicidade anual, que tem por objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes. Participam da avaliação alunos do 2º ano do ensino fundamental da rede pública municipal. Tem o objetivo de verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos de forma fluida e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um perfil de leitor entre pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente.

Em 2024, 19% dos alunos da rede municipal de Governador Lindenberg foram considerados fluentes, 42% iniciantes e 39% pré-leitores, ressaltando-se que a meta 5 do PNE estabeleceu “alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”⁴⁷ até o término de sua vigência (2025). O percentual de fluentes cresceu 6 p.p. de 2023 para 2024 (Gráfico 12).

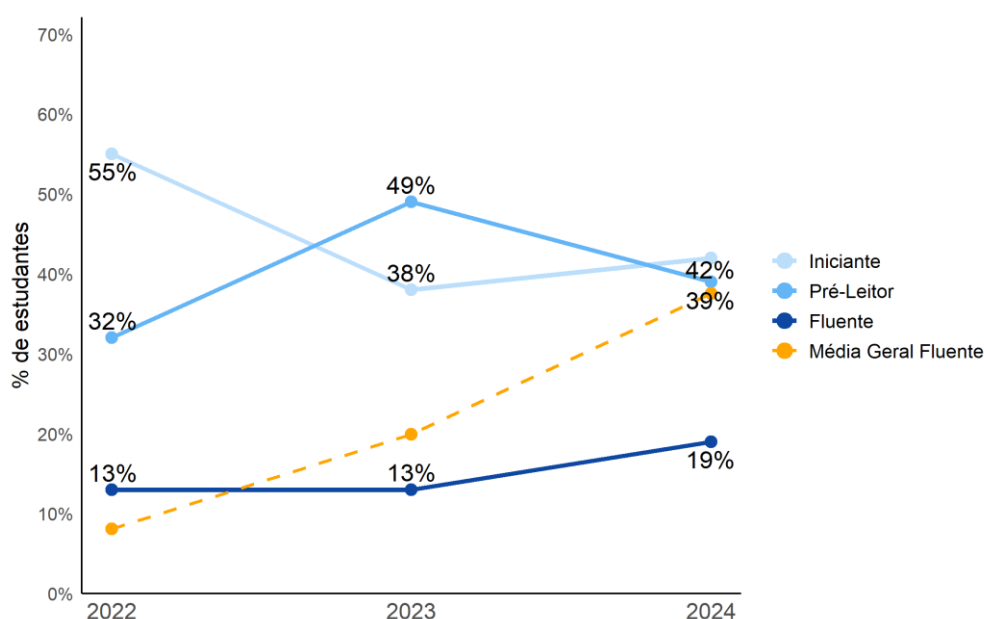


Gráfico 12: Percentual de estudantes avaliados em pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente (2022-2024).

Fonte: Elaboração própria a partir do resultado da Prova de Fluência em Leitura – Sedu-ES.

Os dados mostram que mais da metade dos alunos do 2º ano de rede municipal ainda não alcançou a fluência em leitura, o que compromete a aprendizagem nas etapas seguintes e exige atenção do gestor.

⁴⁷ A análise da meta por meio da prova de fluência, que avalia os alunos do 2º ano do ensino fundamental, está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, política nacional de alfabetização na idade certa.





Sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA quanto ao não cumprimento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, nos termos da Res. TC 361/2022, tendo em vista os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização.

5.1.5 Considerações finais

Os resultados dos indicadores divulgados em 2024 demonstram que a rede municipal apresentou nota no IDEB acima da meta prevista no PNE para os anos iniciais do ensino fundamental.

É necessária adoção constante de estratégias contra o abandono escolar, com foco na identificação precoce de estudantes em risco, no acompanhamento pedagógico e na intensificação da busca ativa. Outro ponto que merece atenção do município é a taxa de distorção idade-série, que indica a persistência de obstáculos no fluxo escolar, comprometendo o direito à aprendizagem e reflete desigualdades no processo educacional.

Na prova de Fluência em Leitura de 2024, somente 19% dos alunos da rede municipal de Governador Lindenberg foram avaliados como fluentes, ainda abaixo da meta do PNE, o que exige intensificação de esforços do município nessa área.

Por fim, considerando o rumo da política municipal de educação em relação aos ODS 4 e 10, observam-se distorções importantes quanto aos indicadores de resultados da política educacional, o que vai de encontro à garantia de um ensino livre, equitativo e de qualidade para os meninos e meninas, bem como à redução das desigualdades no país.

Assim, o Tribunal manterá o monitoramento dos indicadores da educação, com o objetivo de subsidiar a atuação do controle externo na indução de políticas públicas mais eficazes, de promover a equidade educacional e de contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.





5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não da aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2024, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde.

Considerando que o TCEES vem expandindo sua abordagem analítica, superando a mera verificação do cumprimento das disposições constitucionais mínimas em saúde, este relatório, estabelece uma correlação direta entre as ações municipais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Ao analisar o desempenho dos municípios sob essa perspectiva global, o relatório busca não apenas avaliar o estado atual das políticas de saúde, mas também fomentar um compromisso contínuo com a melhoria e inovação no setor, alinhando-se às metas internacionais de saúde pública.

Constam, também, os 7 (sete) indicadores de saúde do Previner Brasil, que tratam do acompanhamento de gestantes, coleta de exames citopatológicos, imunização infantil e acompanhamento de hipertensos e diabéticos, bem como compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis no DigiSUS, a situação do Município de Governador Lindenberg em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2024 é a demonstrada no quadro a seguir:





Quadro 9 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2024

PMS 2022-2025	PAS 2024	1º RDQA 2024	2º RDQA 2024	3º RDQA 2024	RAG 2024
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads>

Notas:

1) Consulta realizada em 3/9/2025;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 65 – Situação do cumprimento das metas do plano municipal de saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
130	85	22	23

Fonte: RAG 2024

Desta forma, conforme RAG 2024, do total de 130 metas propostas, 85 foram atingidas.

5.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um compromisso global firmado por países de todo o mundo, com o intuito de promover um desenvolvimento sustentável e equitativo até 2030. Dentre os 17 objetivos delineados, o ODS 3 é particularmente relevante para o setor de saúde, pois visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

O ODS 3 abrange uma ampla gama de metas, que vão desde a redução da taxa de mortalidade materna e infantil até o combate a epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Ele também enfatiza a importância de garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, incluindo cuidados de saúde mental, acesso a medicamentos essenciais e a cobertura vacinal abrangente. Estas metas globais servem como diretrizes para os governos locais na formulação de políticas e estratégias que respondam às necessidades específicas de suas populações.





Neste capítulo, exploramos como as metas do ODS 3 são traduzidas em ações locais, desde o planejamento até a implementação e avaliação. A análise considera a eficácia das políticas em atingir os objetivos de saúde, identificando desafios e oportunidades para o aprimoramento contínuo. Ao promover uma compreensão clara do papel dos ODS no contexto local, este capítulo busca inspirar gestores e profissionais de saúde a adotar práticas inovadoras e eficazes, contribuindo assim para o avanço do bem-estar e da saúde pública no Espírito Santo.

Tabela 66 – Situação dos indicadores relacionados aos ODS

Meta	Indicador global	Resultado Governador Lindenberg	Resultado ES	Igual, melhor ou pior que o resultado do ES
3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos	3.1.1 Razão da mortalidade materna (óbitos por 100 mil nascidos vivos)	854,7	42,1	Pior
	3.1.2 Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado	100,0	99,3	Melhor
3.2: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países visando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.	3.2.1 Taxa de mortalidade em menores de 5 anos	25,6	13,8	Pior
	3.2.2 Taxa de mortalidade neonatal	17,1	8,1	Pior
3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis	3.3.2 Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes	34,9	48,3	Melhor
	3.3.4 Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes	0	6,7	Melhor
3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar	3.4.1 Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias	340,1	391,1	Melhor
	3.4.2 Taxa de mortalidade por suicídio	8,7	7,5	Pior
3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais	3.7.2 Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários	9,9	19,2	Melhor

Fonte: SESA/GS/OFÍCIO/Nº 556/2025



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



Conforme demonstrado, dos nove indicadores dos ODS demonstrados, cinco estão melhores e quatro estão piores que os resultados estaduais.

5.2.3 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁴⁸, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros programas.

A tabela a seguir apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁹ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo Município de Governador Lindenberg⁵⁰, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{51,52}.

⁴⁸ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁴⁹ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵⁰ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵¹ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵² Sinalização semafórica do alcance dos indicadores conforme Nota Técnica Explicativa do Relatório de Indicadores de Desempenho da APS (Previne Brasil-2022):





Tabela 67 - Indicadores do Previne Brasil (2024)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2024 Brasil	Resultado alcançado 2024 ES	Resultado alcançado 2024 Governador Lindenberg	Alcançado / Não alcançado 2024 Governador Lindenberg
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	46%	43%	66%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	64%	62%	79%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	52%	49%	66%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	29%	32%	51%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza e tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	76%	80%	87%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	28%	32%	28%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	23%	24%	21%	Não Alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 2/4/2025)

Conforme demonstrado, o município alcançou quatro das sete metas do Previne Brasil em 2024.

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.





5.2.4 Considerações finais

A aprovação do plano municipal de saúde e da programação anual de saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a quantidade de 22 metas não atingidas, de um total de 130 propostas, sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Em relação aos indicadores relacionados aos ODS, cinco estão melhores que os resultados estaduais (nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado, incidência de tuberculose, incidência de hepatite B, nascidos vivos de mães adolescentes, e mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias) e quatro estão piores (mortalidade materna, mortalidade em menores de 5 anos, mortalidade neonatal e mortalidade por suicídio).

Nos indicadores do Previne Brasil, o município alcançou apenas quatro das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, exames para sífilis e HIV, atendimento odontológico e coleta para citopatológicos, mas evidenciando necessidade de maior atenção na vacinação infantil, hipertensão e diabetes.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde, dos indicadores dos ODS e dos indicadores do Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Nos termos do art. 194 da CF/1988, a Assistência Social compõe, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, os pilares da Seguridade Social. Dessa forma, as políticas públicas destinadas à Assistência Social são fundamentais para a garantia de direitos sociais, não se confundindo com ações pontuais ou de cunho assistencialista, vinculadas ao governo da ocasião.





Trata-se de um direito de todo cidadão que dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos.⁵³

No que se refere à organização da assistência social, o art. 204 da CF/1988 estabeleceu a descentralização político-administrativa como uma de suas diretrizes, atribuindo à União a coordenação e definição das normas gerais, enquanto a execução e coordenação dos programas cabem aos estados, municípios e entidades do setor.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados orçamentários da política de Assistência Social municipal, a situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2024.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2024, o município liquidou um total de R\$ 4.987.552,99 em despesas com Assistência Social (função orçamentária 08), o que representa uma queda nominal de 0,6% em relação ao valor do exercício anterior, conforme apresentado no gráfico⁵⁴ a seguir:

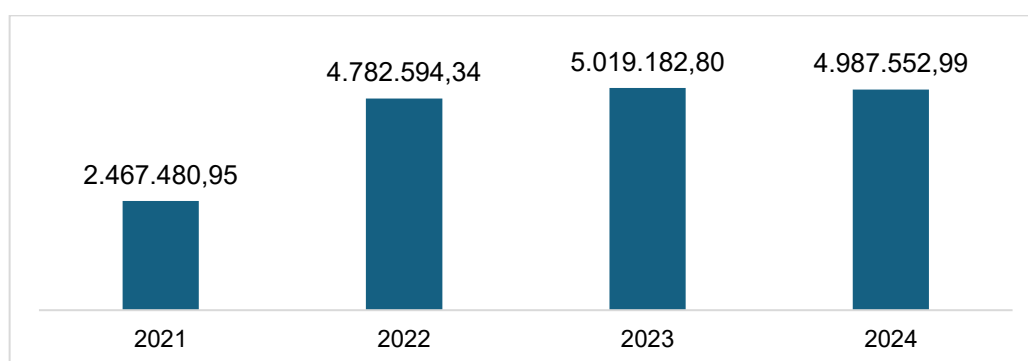


Gráfico 13: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

⁵³ Art 1º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

⁵⁴ Ressalta-se que o período de 2021 a 2024 corresponde a uma legislatura municipal completa.





Trata-se da função finalística⁵⁵ com a quarta maior execução no orçamento municipal, mas sua relevância ultrapassa o volume de recursos destinados, visto que seus gastos impactam em diversos indicadores – como saúde, educação, emprego e renda – e no desenvolvimento local em múltiplas dimensões.

Para fins de comparação entre os municípios, elaborou-se a tabela a seguir na qual são apresentados os seguintes itens: (i) o percentual das despesas com Assistência Social em relação ao total de despesas liquidadas por cada município do Estado, evidenciando o “peso” atribuído a essa função no orçamento municipal; (ii) o gasto *per capita* com Assistência Social, calculado com base na população estimada do município para 2024, conforme dados do IBGE⁵⁶; e (iii) a posição relativa do referido município em relação a esses dois indicadores.

Tabela 68 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2024.

Ente Federativo	% da Despesa Liquidada Total (I)	Posição	Gasto <i>Per Capita</i> (II)	Posição
Governador Lindenberg	6,34%	4º	434,95	7º
Média dos 78 Municípios	3,91%	-	276,27	-
Mediana	3,55%	-	248,59	-

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

No que se refere às subáreas da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as respectivas subfunções orçamentárias. Essa classificação permite o detalhamento das despesas, identificando quais segmentos foram priorizados pela política assistencial.

⁵⁵ Entende-se por funções finalísticas àquelas voltadas a fornecer bens e serviços para a sociedade. Portanto, foram excluídas as seguintes funções: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração Pública, Previdência Social e Encargos Especiais.

⁵⁶ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20estimada%20do%20pa%C3%ADs%20chega,Na>>. Acesso em: 15 mai. 2025.





Tabela 69 – Despesa liquidada pelo Município em 2024 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Representação	Var. Nominal 24/23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.890.529,06	57,95%	34,97%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.511.083,39	30,30%	-38,38%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	530.065,00	10,63%	44,64%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	55.875,54	1,12%	-5,26%
Total	4.987.552,99	-	-0,63%

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão

A transparência é um princípio fundamental da administração pública e uma obrigação legal imposta a todos entes federados. Esse princípio aplica-se aos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), instrumentos obrigatórios de planejamento da política setorial no âmbito do SUAS, disciplinados pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), em consonância com a LOAS.

Já o Relatório Anual de Gestão (RAG) configura-se como principal instrumento de prestação de contas da gestão socioassistencial, também exigido pela NOB-SUAS/2012. Trata-se de ferramenta para o monitoramento, avaliação e pactuação federativa no SUAS, devendo ser elaborado anualmente pelo gestor municipal, submetido à aprovação Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Nesse contexto, a publicação do PMAS e do RAG em sites e portais oficiais da administração municipal constitui não apenas uma boa prática de governança e transparência, mas também uma exigência legal. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), os órgãos públicos são obrigados a divulgar, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo, inclusive aquelas relativas à execução de políticas públicas.

Assim sendo, realizou-se uma consulta nos canais oficiais do município para verificar a disponibilização do PMAS vigente (2022-2025) e do RAG de 2024. Contudo, tais documentos não foram encontrados nos portais institucionais nem no portal da transparência do município.





5.3.3 Indicadores sociais do Município

Este tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, com ênfase na pobreza e nas vulnerabilidades. Ressalta-se que a erradicação da pobreza é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030.

Inicialmente, ressalta-se que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico que tem por finalidade coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa base de informações é estratégica para a gestão e implementação de políticas assistenciais, uma vez que integra o público prioritário do Programa Bolsa Família (PBF), do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, cujos recebimentos exigem cadastramento prévio e atualização periódica no sistema. Com efeito, estima-se que abranja a quase totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, consolidando-se como ferramenta essencial para a gestão da proteção social não contributiva no país.

Diante disso, a tabela abaixo apresenta os seguintes itens: (i) total de pessoas do Município inscritas no CadÚnico; (ii) pessoas inscritas e que pertencem a famílias com renda per capita mensal até meio salário-mínimo (pobreza + baixa renda); (iii) pessoas beneficiárias no PBF; e (iv) representação em relação ao total da população estimada pelo IBGE em 2024 para o ente, comparando, ainda, com a mediana dos municípios do estado e os percentuais estadual e nacional.





Tabela 70 - Quantidade total de pessoas inscritas no CadÚnico, pessoas até meio salário-mínimo; pessoas beneficiárias do PBF e percentuais sobre a população, em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico (i)	% população estimada (ii)	Pessoas CadÚnico (até 1/2 salário-mínimo) - (ii)	% população estimada (ii)	Pessoas beneficiárias no PBF (iii)
Governador Lindenberg	5.814	50,70%	3.833	33,43%	2.609
Mediana dos Municípios	-	54,11%	-	35,17%	-
Estado	1.797.037	43,81%	1.193.193	29,09%	842.604
Brasil	95,3 Mi	44,84%	70,5 Mi	33,14%	54,4 Mi

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).⁵⁷

Com o objetivo de apresentar a vulnerabilidade das famílias do município, são apresentados mais três indicadores: (i) número de pessoas do CadÚnico em situação de trabalho infantil⁵⁸; (ii) o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD); e (iii) posição do município no ranking estadual de IVCAD. Este índice sintetiza seis dimensões de vulnerabilidade social com base em 40 indicadores, e varia de 0 (menos vulnerável) a 1 (mais vulnerável)⁵⁹. Importante destacar que o estado do Espírito Santo apresenta o melhor desempenho do país, com a menor vulnerabilidade nacional.

Tabela 71 - Pessoas em situação de trabalho infantil no CadÚnico e IVCAD municipal, estadual e nacional.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico Trabalho Infantil (dez/24)	IVCAD (mar/2025)	Posição do IVCAD
Governador Lindenberg	0	0,288	66º
Estado	179	0,273	-
Brasil	9.373	0,288	-

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) e do Observatório do Cadastro Único.⁶⁰

Por fim, destaca-se que apesar de ter sido criado pelo governo federal, o CadÚnico é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras municipais, por meio dos postos de atendimento na assistência social.

⁵⁷ Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁵⁸ Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil é uma das metas previstas na Agenda 2030 (ODS).

⁵⁹ Metodologia em: <<https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/Cad/I/IN084>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶⁰ Disponível em: <<https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>>. Acesso em: 03 jun. 2025.





Assim, existem alguns indicadores que refletem a atuação municipal na gestão do CadÚnico, como a Taxa de Atualização Cadastral (TAC), que mede o esforço para manter os dados atualizados dentro do prazo de dois anos⁶¹. Já o percentual de famílias unipessoais, pode indicar possíveis inconsistências, como declarações de residência individual feitas para aumentar o valor do benefício total. O MDS adota 16% como referência técnica para esse indicador⁶² e recomenda visitas domiciliares nos municípios que apresentem percentual superior a esse limite.⁶³

A seguir, apresentam-se os dados do município, comparados à mediana estadual e às taxas estadual e nacional, com vistas a avaliar o desempenho local e a possível necessidade de visitas domiciliares para verificação e atualização das informações.⁶⁴

Tabela 72 - TAC das famílias do CadÚnico e percentual de famílias unipessoais beneficiárias do PBF em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Taxa de Atualização Cadastral das Famílias CadÚnico	% de famílias Unipessoais beneficiárias do PBF
Governador Lindenberg	76,58%	9,00%
Mediana dos Municípios	77,11%	16,59%
Estado	76,49%	18,03%
Brasil	80,02%	19,68%

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data).

5.3.4 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos tanto da atuação do poder público municipal na área da assistência social, quanto da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

⁶¹ Art. 12 do Decreto nº 11.016/2022. “As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania”.

⁶² Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/09/portaria-limita-familias-unipessoais-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶³ Disponível em: <<https://exame.com/brasil/governo-aperta-cerco-contrafraudes-em-familias-unipessoais-no-bolsa-familia/>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶⁴ Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/decreto-atualiza-regras-para-familias-unipessoais-entrarem-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.





Já os gestores podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal e aos responsáveis pela política de Assistência Social sobre a necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, como forma de ALERTA, chamando atenção ao fato de que a não publicação compromete o controle social e a *accountability* da gestão socioassistencial do município.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional sobre Saúde Mental

O TCEES realizou auditoria operacional na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), com o objetivo de “avaliar se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios, estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas”. Ao final foram encaminhadas diversas recomendações para diversos municípios, sendo um deles o Município de Governador Lindenberg, conforme trecho do Acórdão 1.208/2024 transcrito a seguir:

1.1.8 Constituir, formalmente, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (Raps);

1.1.26 analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

1.1.33 utilizar sistema informatizado de gestão de estoque e dispensação de medicamentos.

Mais informações disponíveis no Proc. TC 2.153/2024-2⁶⁵.

⁶⁵ **Proc. TC 2.153/2024-2 – Fiscalização - Auditoria Operacional.** Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Processo com certidão de trânsito em julgado. Acórdão TC 1.208/2024-2 - Plenário. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 26 maio 2025.





Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no Proc. TC 2.153/2024-2, especialmente quanto às recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Auditoria Operacional das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas

O enfrentamento à violência contra mulheres é um enorme desafio em todo o Brasil e o Estado do Espírito Santo não é exceção. Historicamente, o estado tem enfrentado índices elevados de violência de gênero, incluindo violência doméstica, feminicídios e outras formas de abuso. A questão é complexa, multifacetada e envolve aspectos culturais, sociais, econômicos e estruturais.

Nesse contexto, é importante destacar que “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030⁶⁶. O enfrentamento à violência contra mulheres é uma questão prioritária para o avanço dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social. Essa violência, manifestada de diversas formas – física, sexual, psicológica, patrimonial etc. -, atinge milhares de mulheres capixabas, perpetuando e agravando desigualdades.

Sob essa ótica, destaca-se que os gestores municipais desempenham um papel relevante no enfrentamento a esse tipo de violência, afinal, as mulheres em situação de violência residem nos municípios. Com efeito, para uma efetiva capilarização das ações, programas e políticas dos governos federal e estadual, é essencial que haja uma articulação⁶⁷ permanente e eficiente entre os entes das três esferas.

Além disso, essa articulação não isenta o papel os governos municipais de sua responsabilidade em promover campanhas educativas próprias – tanto nas escolas

⁶⁶ Trata-se do ODS n. 5 da Agenda 2030, que é desdobrado em nove metas, dentre as quais destaca-se a meta de 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

⁶⁷ A Lei Maria da Penha (LMP) estabelece no *caput* do art. 8º o seguinte: “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.





quanto para a sociedade em geral –, capacitar os servidores responsáveis por atendimentos às vítimas e, quando possível, oferecer apoio socioeconômico às vítimas.

Diante desse cenário, o TCEES realizou a auditoria operacional, Proc. TC 3.548/2024⁶⁸, para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM, com foco específico nas iniciativas de prevenção e acolhimento realizadas no período 2022-2024.

Embora a fiscalização tenha focado principalmente na atuação da Secretaria Estadual das Mulheres (Sesm), as 78 prefeituras municipais também participaram respondendo a um questionário que permitiu avaliar a percepção dos gestores municipais sobre quatro temas: a governança da política; a implementação das políticas; o orçamento; e a gestão de dados e informação.

Com efeito, apesar de as recomendações do relatório tenham sido destinadas à Sesm, coordenadora da política estadual para as mulheres, foi possível observar como cada um dos municípios capixabas atuava nessa política, conforme apresentado a seguir:

Tabela 73 - Resumo das informações obtidas durante a auditoria operacional de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Municípios	GOVERNANÇA - Possui Organismos de Políticas para Mulheres – OPMs?		POLÍTICAS - Aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do ES?		POLÍTICAS - Existem programas, planos ou ações municipais para prevenção, acolhimento ou proteção? ¹		EQUIPAMENTOS - Possui Centros Especializados Municipais?		EQUIPAMENTOS - Possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)?	
	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
Todos	8	70	71	7	56	21	6	72	75	3
Governador Lindenberg	-	X	X	-	-	X	-	X	X	-

Fonte: Elaboração própria do NPA.

Notas: ¹ O município de Vargem Alta não respondeu ao questionário no prazo estipulado.

Assim, observa-se que o município de não instituiu seu “Organismo de Política para

⁶⁸ Proc. TC 3.548/2024-4- Fiscalização – Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Processo apreciado pelo TCEES - Acórdão TC 10/2025-1. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>>. Acesso em: 13 fev 2025.





Mulheres - OPM”, que são estruturas específicas para coordenar e articular a política de gênero no âmbito local, ampliando as possibilidades de ações específicas dirigidas às mulheres.

Por sua vez, o município aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do Governo do Estado. Com vigência até o fim de 2024, o Pacto objetivava prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, promovendo a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas entres órgãos, entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

Esse instrumento foi atualizado com a instituição do novo⁶⁹ Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio, sendo importante que o município realize uma nova adesão, para garantir a sinergia entre as ações dos governos estadual e municipal, especialmente diante da inexistência, até o momento, de iniciativas locais de prevenção ou acolhimento.

Adicionalmente, destaca-se que a Lei Nº 14.899/2024 dispôs sobre a elaboração e implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em suma, com o objetivo de fortalecer a articulação e as políticas para mulheres, há uma exigência de que estados e municípios apresentem regularmente suas propostas de plano de metas, sob risco de ficarem sem acesso a recursos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos.

Com efeito, é importante que os planos, programas e ações municipais, existentes ou que serão implementados, estejam alinhados com os objetivos e metas a serem estipuladas. Ademais, é essencial que esses planos levem em consideração os dados e informações regionais e locais existentes sobre o tema, por exemplo, aqueles disponibilizados pelo Observatório Mulher ES⁷⁰ do IJSN.

Tabela 74 - Estatísticas de Violência Contra Mulheres em 2024.

Território	Feminicídios	Homicídios de Mulheres	Estupros e estupros de vulneráveis (Mulheres)	% de Estupros (0 a 12 anos)	Total de registros de violência doméstica
------------	--------------	------------------------	---	-----------------------------	---

⁶⁹ Disponível em: <<https://www.es.gov.br/Noticia/governo-institui-novo-pacto-estadual-pelo-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheres-e-prevencao-ao-feminicidio>>. Acesso em 12 jun. 2025.

⁷⁰ Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/observatorios/observatorio-mulheres>. Acesso em 27 jan. 2025.





Governador Lindenberg	0	0	14	57,1%	56
Centro-Oeste¹	2	13	121	57,0%	2.193
Estado	38	93	1.499	58,0%	23.575

Fonte: Painel de Monitoramento da Violência Contra a Mulher.⁷¹

Notas: ¹ Microrregião do estado, incluindo o próprio município.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal do teor da Lei Federal Nº 14.899/2024, como forma de ALERTA, chamando atenção para a obrigatoriedade de elaboração e a implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática.

6.3 Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

Foi realizado levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cuja finalidade é garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º anos afetadas pela pandemia. O trabalho verificou o andamento da implementação dessas ações, conforme o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e mapeou eventuais riscos associados à sua execução.

Identificou-se que o Município fez adesão ao CNCA, mas não instituiu a Política Municipal de Alfabetização. Cabe ressaltar que é obrigação dos entes federados que aderiram ao Compromisso a elaboração da Política de Alfabetização, conforme previsão contida no art. 25 do Compromisso, que dispõe que as secretarias de educação “deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pelo Ministério da Educação” (g.n).

Sendo assim, sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo, como forma de ALERTA, quanto à necessidade de instituição da Política Municipal de Alfabetização, além de providências quanto às demais ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo em vista à adesão do município ao Programa, conforme identificado no Relatório de Levantamento 3/2024-2 (Peça 10) do Proc. 3.916/2024-5, nos termos da Res. TC 361/2022.

⁷¹ Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/painel-de-violencia-mulher>. Acesso em 19 mai. 2025.





Por fim, ressalta-se que a não instituição da política municipal compromete o acesso do município a apoio técnico e financeiro da União, incluindo formações continuadas, materiais pedagógicos, avaliações padronizadas e programas de transferência de recursos e, por consequência, o resultado da aprendizagem das crianças na idade certa.

Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta⁷².

6.4 Levantamento Transporte Escolar

Trata-se de fiscalização na modalidade de levantamento sobre a estruturação sistêmica do transporte escolar pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo. O levantamento indicou e balizou os riscos que orbitavam nas três áreas prioritárias definidas em normatização e regulamentação; diagnóstico e planejamento; e controle e monitoramento.

A partir de respostas ao questionário aplicado, foi identificado que o Município não possui sistema informatizado para controle/supervisão/monitoramento e/ou avaliação do transporte escolar.

Sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas na gestão do transporte escolar municipal registradas no Relatório de Levantamento 2/2024-8 (peça13) do Proc. TC 596/2024-8, como forma de ALERTA, nos termos da Res. TC 361/2022.

Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta⁷³.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

⁷² Proc. TC 3.916/2024-5 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Rodrigo Coelho do Carmo. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 87/2025-8. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 24 jun 2025.

⁷³ Proc. TC 596/2024-8 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Luiz Carlos Ciciliotti. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 883/2024-3. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 24 jun 2025.





I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.





Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal nº 648/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI), trazido aos autos (peça 100) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade com ressalva da prestação de contas apresentada.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica elaborou o **Relatório Técnico 204/2025-1** (peça 157), propondo a citação do chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2024, Sr. **Leonardo Prando Finco**, em razão das não conformidades apontadas nas subseções **3.2.1.16** e **3.5.1.1**, conforme o disposto no **art. 126 do RITCEES**.

Nos termos do art. 14 da Resolução TC 361/2022, combinado com o art. 358, inciso III, do RITCEES, foi igualmente sugerida a sua **notificação** para que, querendo, se manifestasse acerca da possível determinação relativa às subseções **3.2.1.16** e **3.5.1.1/3.5.3**.

Por meio da **Decisão Segex 937/2025-4 (peça 159)**, o Tribunal de Contas deliberou pela **citação e notificação, do Sr. Leonardo Prando Finco**, para apresentar manifestação sobre os achados apontados, no prazo improrrogável de 30 dias, bem como se pronunciar, caso queira, sobre a proposta de determinação, no mesmo prazo.

A citação foi formalizada por intermédio do **Termo de Citação 474/2025-1 (peça 160)**, cuja resposta consta dos autos como **Defesa/Justificativa 135/2026-1** (peça 166), acompanhada de documentação complementar (peças 167 a 170). Já a notificação





deu-se por meio do **Termo de Notificação 1.582/2025-1 (peça 161)**, mas **não teve manifestação específica** sobre as propostas de determinações.

Na sequência, os autos foram remetidos ao **NCCONTAS** para análise e emissão de **instrução técnica conclusiva**, sendo examinados de forma detalhada pelos núcleos especializados: **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS)** e **Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal (NGF)**, conforme segue:

9.1 Ausência de reconhecimento e recolhimento da totalidade das despesas com contribuições previdenciárias devidas ao RGPS

Refere-se à subseção **3.2.1.16** do RT 204/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta da **subseção 3.2.1.16** do **RT 204/2025-1** a seguinte situação:

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	2.740.451,62	2.740.451,62	2.572.255,03	2.971.420,25	92,23	86,57

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9. PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	2.395.884,84	2.214.035,79	2.316.748,74	103,42	95,57

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9. PCA/2024 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 213.030,26 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 192.269,17. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 182.710,67 e, quanto ao 13º salário, R\$ 158.980,58.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor pago correspondeu a 86,57% do valor devido em folha de pagamento. O valor de folha de pagamento perfaz R\$ 2.971.420,25, foi reconhecido na despesa R\$ 2.395.884,84 e recolhido R\$ 2.214.035,79, restando pendente em 31/12 o montante de R\$ 399.165,22, sendo que só poderia passar como pendente de pagamento ao final do exercício o mês de dezembro (R\$ 192.269,17). Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Ressalte-se que pagamentos intempestivos de contribuição previdenciária à autarquia incorrem em multas e juros e são passíveis de **determinação** para que o atual gestor tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário e a respectiva responsabilidade de ressarcimento, na forma da IN TCE 32/2014.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00474/2025-1** – o gestor apresentou as seguintes justificativas⁷⁴:

Inicialmente, demonstremos o constante na tabela 24 do referido relatório técnico:

Contribuições Previdenciárias - Patronal						
Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagto (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Execício (D)		
RGPS	2.740.451,62	2.740.451,62	2.572.255,03	2.971.420,25	92,23%	86,57%

Fonte: Tabela 24 RT 204/2025-1

No que tange à apuração realizada pela área técnica sobre o item 3.2.1.16, foi questionado o percentual de 86,57% entre o valor devido da PCF e o valor pago na PCM, informando ainda que o valor da competência dezembro/2024 (exceto 13º) demonstrado na PCF foi de R\$ 192.269,17, o que seria o limite máximo a ser mantido de liquidações a pagar ao final do exercício.

Em análise ao ocorrido no exercício, identificamos que na competência abril/2024, o setor de recursos humanos não se utilizou do benefício de desoneração oferecido pela Lei 14.973/2024 (Art. 3º) que reduzia a alíquota das contribuições previdenciárias patronais de 20% para 8% naquele exercício. Contudo, em junho/2024 foi identificado pelo departamento de contabilidade tal equívoco e procedido o pedido de compensação junto à receita federal do valor pago a maior, o qual foi compensado nas competências julho, agosto e setembro/2025, conforme recibos de entregas de declaração de compensação (PER/DCOMP WEB) em anexo. Tais valores de compensação foram de R\$ R\$ 147.240,38, R\$ 59.588,85 e R\$ 24.901,44 (total de R\$ 231.730,67), compensados em julho, agosto e setembro, respectivamente.

Diante de tal informação, os valores das contribuições previdenciárias compensadas foram corretamente contabilizados, sendo reconhecido um direito a receber no ativo e posteriormente abatido no momento das compensações nas competências já informadas, ou seja, o total demonstrado na tabela 24 do relatório técnico dos valores empenhados, liquidados e pagos estão corretos. Contudo, o setor de recursos humanos não providenciou a retificação da PCF de abril/2024, o que configura um valor a maior na informação de R\$ 2.971.420,25 da coluna “D” do relatório técnico, ou seja, ainda considera o valor da contribuição previdenciária patronal de 20% em abril/2024, ocasionando a divergência apontada pela equipe técnica.

Corrigindo a tabela 14 para retirar o total do valor calculado a maior (e compensado), temos o seguinte cenário:

⁷⁴ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 00135/2026-1** (evento 166), páginas 01/03.





Contribuições Previdenciárias - Patronal						
Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagto (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)		
RGPS	2.740.451,62	2.740.451,62	2.572.255,03	2.739.689,58	100,03%	93,89%

Fonte: Tabela 24 RT 204/2025-1 (com a redução de R\$ 231.730,67 da PCF relativo à compensação)

Desta forma, fica evidente que a divergência apurada fica eliminada, e que a diferença entre o valor devido (PCF) e valor pago se encontra condizente (menor inclusive) do que o valor da competência de dezembro/2024 (R\$ 213.030,26).

Considerando as justificativas apresentadas, bem como toda comprovação de que a diferença apurada se refere a compensação de contribuição previdenciária devidamente justificada, venho solicitar o afastamento do referido indicativo questionado e, por consequência, o parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2024.

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte específica para este item, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 05761/2026-1** (evento 167), **05762/2026-4** (evento 168) e **05763/2026-9** (evento 169).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 204/2025-1, verificou-se que os valores pagos ao INSS, relativos as contribuições patronais, ficaram abaixo do limite estabelecido por este TCEES para fins de controle.

Em sua defesa, o gestor alegou que por equívoco não foi utilizado o benefício de desoneração da folha oferecido pela Lei 14.973/2024 no mês de abril/2024, sendo que a partir da identificação deste erro o município entrou com um pedido de compensação junto a Receita Federal. Os valores a compensar totalizaram **R\$ 231.730,67**.

Pois bem.

A defesa do gestor apontou que houve erro ao não se utilizar do benefício da desoneração da folha e, para tanto, acostou documentação comprovando que foi solicitada a compensação dos valores não desonerados.





De fato, a documentação apresentada é esclarecedora no sentido de que do valor informado na folha (PCP) não foi descontada a desoneração.

E, nesse sentido, considerando que a folha de pagamento ajustada com a compensação passou para **R\$ 2.739.689,58**, temos que os valores retidos e recolhidos da contribuição patronal passaram para **100,03%** e **93,98%**, respectivamente e, portanto, aceitáveis segundo a metodologia aplicada por este Tribunal.

Face o todo exposto, vimos opinar no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado na **subseção 3.2.1.16** do **RT 204/2025-1**. E, nesse sentido, desnecessário expedir a determinação proposta na subseção 3.2.1.16.

9.2 Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos

Refere-se à subseção **3.5.1.1** do RT 204/2025-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

A partir das informações declaradas no IPAT destaca-se que as situações: ausência de homologações de notas fiscais eletrônicas de prestadores de serviço, ausência de cobrança de créditos da dívida ativa e ausência de medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, configuram indícios de descumprimento do art. 11 da LRF.

A partir dos dados do Comparativo entre a Previsão e Arrecadação de Receitas, Tabela 47 do Relatório Técnico 00204/2025-1, observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

Considerando os dados acima projetados, observa-se que somente houve déficit em relação a arrecadação do ITBI, o que pode indicar uma superestimação da receita.

Em detrimento disso, todas as demais receitas apresentaram superávit, quando comparado ao planejado, o que pode indicar subestimação da receita. A subestimação prejudica a execução do orçamento, não atende ao critério da transparência, dificulta o planejamento fiscal e dá margem a manobras políticas do executivo, ao reduzir atuação do Legislativo no processo do orçamento, facilitando a implementação de créditos extraordinários posteriormente.





- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação objeto da **Decisão Monocrática 00937/2025-4**, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 00135/2026-1).

3.5.1.1 Descumprimento no dever de instituir, prever e arrecadar impostos

Quanto ao indicativo de irregularidade em questão, registrado no Relatório Técnico 00204/2025-1, inicialmente insta destacar que queremos crer que houve um equívoco da equipe técnica da Secretaria de Finanças ao informar no IPAT que o município não homologarias as notas fiscais eletrônicas de prestadores de serviço. Afirmamos isso, porque o município utiliza um dos sistemas mais modernos de Tributos existente no mercado, inclusive em versão web, que além de trazer agilidade nos lançamentos de ofício e de arrecadação de receitas - uma vez que é totalmente integrado ao sistema contábil - a versão web do sistema cria facilitadores do referido trabalho, permitindo que tal operação ocorra de forma rápida e objetiva e com alto grau de precisão na homologação das referidas notas fiscais, sistema este, inclusive que já se encontra totalmente adaptado ao novo sistema tributário do país, permitindo integração simultânea com o Portal de Gestão NFE-e – Contribuinte, criado e gerido pelo Governo Federal.

Desta forma, crer-se que houve um erro material ao se inserir tal afirmativa, motivo pelo qual deve ser desconsiderada tal informação, inclusive, apresentando o nosso pedido de desculpas por tal lapso.

Quanto às questões de ausência de cobrança de créditos da dívida ativa e ausência de medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, no que se refere à primeira situação - ausência de cobrança de créditos da dívida ativa – tal informação, infelizmente, também destoa da realidade dos fatos, bastando para isso averiguar a própria tabela 47 do RT em apreço - acima reproduzida - onde, se consta que no que tange ao IPTU, de um valor previsto de RS 18.500,00, foi arrecadado RS 38.790,11, ou seja, 209,68% a mais do que o previsto, e 28,95% sobre o valor total arrecadado no exercício. Sobre tal questão, importante destacar o percentual, pois, Governador Lindenberg se constitui em dos mais novos e menores municípios do Estado, não podendo se levar em consideração comparação com outros municípios, em especial o valor nominal da dívida ativa recebida no exercício, mas, sim o percentual desta sobre a receita principal, o que não temos dúvida em afirmar





que se constitui em um percentual relevante de êxito, o que não teria acontecido se não houvesse um esforço em tal ação arrecadatória.

Diferente não é análise quando se leva em consideração o valor da dívida ativa referente ao ITBI, que se constitui num tributo cuja inscrição em D.A de fato é pequena pela sua natureza de necessidade imediata de pagar para quem deseja a transferência do imóvel. Neste caso o êxito foi de 11% quando se compara o valor arrecadado com Dívida Ativa ante ao valor principal do tributo no ano, demonstrando mais uma vez que a administração não se encontra inerte quanto a este fato.

Já quanto ao IRRF, este não existe dívida ativa constituída, haja vista a sua especificidade por força da legislação federal que o faz incidir de forma retida sobre o pagamento efetuados a pessoas físicas – servidores e/ou prestadores de serviços avulsos – e pessoa jurídica.

Assim, resta demonstrado a ação da administração no recebimento da dívida ativa, motivo pelo qual se entende como devidamente justificado tal impropriedade, justificando de pleno o seu afastamento.

Quanto ao item ausência de medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, afirma a análise que: a ausência de ações voltadas ao combate à sonegação e à evasão fiscal, entendidas como medidas destinadas a prevenir, detectar e punir práticas ilegais que visam ao não pagamento ou à redução indevida de tributos devidos compromete a efetiva arrecadação tributária, favorecendo um ambiente de permissividade, no qual contribuintes inadimplentes não se sentem desencorajados a descumprir as obrigações tributárias. E ainda: A partir da Tabela 48 observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas. E por último que: Considerando os dados acima projetados, observa-se que somente houve déficit em relação a arrecadação do ITBI, o que pode indicar uma superestimação da receita. E mais: A previsão de receitas nas peças orçamentárias deve ser realista e compatível com a capacidade de arrecadação do ente público, baseadas em dados concretos e fundamentadas em estudos técnicos, projeções econômicas confiáveis e de acordo com histórico da arrecadação. Inconsistência na previsão da receita é falha grave, sob aspecto do caput do art. 11 da LRF.

Pois bem.





Ao se analisar os relatos do RT, dá a transparecer que o analista considera que a projeção de receitas do município ano a ano vem sendo elaborada sem nenhum tipo de planejamento, critério técnicos ou estudos que norteiam a elaboração da peça orçamentária. Todavia, tais relatos são totalmente divergentes do caso em específico, haja vista que tais projeções de receitas para a elaboração da peça orçamentária são fundamentadas em estudos contínuos, considerando o histórico de receitas de 06 anos anteriores, ou seja, desde 2019, conforme documento denominado “Comparativo de Arrecadação de Impostos – Variação entre exercícios – Governador Lindenberg” em anexo, demonstrando assim que não é feito de qualquer maneira.

Além do mais, o princípio do orçamento público é caracterizado por uma operação simples: estimativa da receita e fixação da despesa. Tal premissa já tem o objetivo de destacar que não existe precisão quando se fala de valores de receitas, por isso a mesma é estimada, embora exista uma tendência de proximidade, que nem sempre se cumpre.

O documento que ora anexamos, demonstra exercício por exercício desde 2019, a variação do valor arrecadado em cada rubrica. Ao se analisar tal documento, a maior constatação que se consegue ter é que algumas receitas por sua peculiaridade, possuem um alto grau de volatilidade e consequente variação de um exercício para outro, não sendo possível admitir a sugestão do RT de que a “a subestimação da receita” teria a intenção de subjugar o Poder Legislativo ou “sequestrar” as suas atividades, como aduz a análise.

Abaixo reproduzimos um quadro das receitas de impostos desde 2019 e logo em seguida um gráfico que resumem o Comparativo de receitas acima mencionado. Vejamos:

VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE O ANO DEMONSTRADO E O IMEDIATAMENTE ANTERIOR						
IMPOSTOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Principal, Multa e Juros	7,72%	-1,61%	9,29%	15,34%	3,89%	5,65%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Dívida Ativa, Multa e Juros da D.A.	8,47%	-21,87%	85,84%	-26,63%	-32,17%	75,79%
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) - Principal, Multa e Juros	16,33%	43,94%	25,73%	-4,19%	-2,63%	-26,88%
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) - Dívida Ativa, Multa e Juros da D.A.	-	-	-	-	-	-
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - Principal, Multa e Juros	-0,44%	77,20%	-16,49%	8,08%	16,24%	77,87%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - Dívida Ativa, Multa e Juros da D.A.	-100,00%	#DIV/0!	#DIV/0!	-100,00%	#DIV/0!	#DIV/0!
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) - Principal, Multa e Juros	-4,95%	13,03%	-4,36%	39,33%	31,48%	82,08%
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) - Dívida Ativa, Multa e Juros da D.A.	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,50%	38,74%	-2,17%	14,27%	16,23%	60,47%





Este gráfico, representa de forma inequívoca – pelo histórico de receitas de impostos diretamente arrecadadas pelo município – que a volatilidade de um exercício para o outro não está vinculada a uma vontade ou a uma má intenção do gestor em propositadamente prever uma receita menor do que de fato acontecerá, mas, a um histórico de oscilação que sempre existiu e cujo documento acima demonstra isso de maneira irretocável.

Assim, deve ser de pleno afastado o presente indicativo de irregularidade, uma vez comprovada a ação efetiva do município em instituir e arrecadar os impostos municipais, inclusive o êxito demonstrado no recebimento da Dívida Ativa, restante claro ainda que não há sequer em cogitar o descumprimento do art. 11 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, já determinados à equipe técnica da Secretaria de Finanças que aprimorem o máximo possível os mecanismos de planejamento e controle para que as estimativas de receitas sejam as mais precisas possíveis, ante a constatação feita pela análise da PCA do exercício em questão.

O atual chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Leonardo Prando Finco, foi **notificado** (Termo de Notificação 1582/2025-1) e **citado** (Termo de Citação 474/2025-1) e manifestou-se na **Defesa/Justificativa 00135/2026-1**, apresentando suas razões e solicitando emissão de parecer favorável pela aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg,





relativo ao exercício de 2024, requerendo o afastamento dos apontamentos constantes do item 3.5.1.1 do Relatório Técnico 204/2025-1, ante a inexistência do cumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar os impostos.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme Relatório Técnico 0204/2025-1, a partir do IPAT, há indícios de não atendimento da regra do art. 11 da LRF, tendo a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, **Lei Municipal 999/2023**, apresentando superestimação da receita de ITBI ou possível falha na avaliação do valor venal dos imóveis para o lançamento do imposto e subestimação das receitas de ISSQN, ITBI e IRRF e cobrança parcial da dívida ativa.

Em síntese, defesa do gestor apresenta razões, conforme segue:

Preliminarmente, alega o Defendente que a equipe técnica da Secretaria de Finanças se equivocou ao informar no IPAT que o município não homologa as notas fiscais eletrônicas de contribuintes prestadores de serviço. Para tanto, informa que o município se utiliza dos mais modernos sistemas de tributos existente no mercado, inclusive em versão web, que além de trazer agilidade nos lançamentos de ofício e de arrecadação de receitas - uma vez que é totalmente integrado ao sistema contábil - a versão web do sistema cria facilitadores do referido trabalho, permitindo que tal operação ocorra de forma rápida e objetiva e com alto grau de precisão na homologação das referidas notas fiscais, sistema este, inclusive que já se encontra totalmente adaptado ao novo sistema tributário do país, permitindo integração simultânea com o Portal de Gestão NFE-e – Contribuinte, criado e gerido pelo Governo Federal.

Quanto à ausência de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, o defendente discorda do apontamento. Para tanto, alega descompasso com a realidade dos fatos, bastando recorrer aos valores do comparativo de previsão e arrecadação, elaborado pela equipe de análise, onde consta que no que tange ao IPTU, de um valor previsto de RS 18.500,00, foi arrecadado RS 38.790,11, ou seja, 209,68% a mais do que o previsto, e 28,95% sobre o valor total arrecadado no exercício.





Argumenta que o município de Governador Lindenberg é um dos emancipados mais recentes e menores, não cabendo comparação com os demais, principalmente, quanto ao valor nominal da dívida ativa.

Alega que a dívida ativa referente ao ITBI é baixa, devido a sua natureza de urgência na transferência de propriedade.

Quanto ao item ausência de medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal alega que projeções de receitas para a elaboração da peça orçamentária são fundamentadas em estudos contínuos, considerando o histórico de receitas de 06 anos anteriores, ou seja, desde 2019, conforme documento denominado “Comparativo de Arrecadação de Impostos – Variação entre exercícios – Governador Lindenberg” em anexo, demonstrando assim que não é feito de qualquer maneira.

Afirma a que a volatilidade de um exercício para o outro não está vinculada a uma vontade ou a uma má intenção do gestor em propositadamente prever uma receita menor do que de fato acontecerá, mas, a um histórico de oscilação que sempre existiu e cujo documento acima demonstra isso de maneira irretocável e apresenta o histórico de arrecadação dos exercícios de 2019 a 2024.

Diante de tais explicações, entende não haver configuração de atos de má-gestão ou descumprimento legal, mas sim lapsos de preenchimento de informações já devidamente esclarecidos.

Sobre o aspecto da homologação das notas fiscais eletrônicas, não basta a existência de sistemas modernos. Para tanto, são necessárias fiscalizações e análises apuradas para identificar a fidedignidade das informações prestadas pelos contribuintes em face da realidade fática de serviços prestados.

Há diversas rotinas de verificação e o município não indicou qualquer ação ou quantitativo de ações fiscais realizadas. Tampouco também indicou que utiliza malhas fiscais para verificar a regularidade entre as declarações realizadas no sistema emissor próprio de nota fiscal eletrônica e os valores declarados para fins de pagamento no sistema PGDAs do Simples Nacional.





Sobre a cobrança da Dívida Ativa o imperioso para ter uma cobrança satisfatória está relacionada a adoção de todo e qualquer procedimento lícito para recuperação dos créditos, seja pelo método administrativo, seja pelo método judicial, naqueles casos que seja eficiente ao município.

A defesa, nesse caso, poderia indicar quantas cobranças foram realizadas, quais foram os métodos adotados, se houve protestos de todos os débitos inscritos em dívida ativa e se há ações de execução fiscal sobre créditos volumosos ou contribuintes contumazes que também apresentam alto montante de tributos em inadimplência.

Sem tais informações, não é possível aferir que houve uma cobrança efetiva.

O combate à sonegação e à evasão fiscal é fundamental para garantir que o município disponha de recursos suficientes para financiar políticas públicas essenciais, como saúde, educação, mobilidade e infraestrutura. Quando todos contribuem de forma justa, preserva-se a equidade tributária, evita-se a concentração indevida de encargos sobre os contribuintes que cumprem a lei e fortalece-se a confiança da sociedade na administração pública. Para demonstrar que age com diligência nessas medidas, o município precisa evidenciar ações concretas de fiscalização, atualização cadastral, cobrança eficiente dos créditos tributários, uso de tecnologias que permitam cruzar informações e identificar irregularidades, além de campanhas educativas que incentivem o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais. Também deve mostrar que possui normas claras, rotinas administrativas bem definidas, transparência nos procedimentos e capacidade institucional para monitorar, prevenir e corrigir condutas que reduzam indevidamente a arrecadação. Esses elementos confirmam o compromisso municipal com uma gestão responsável, justa e orientada ao interesse público.

Uma Lei Orçamentária Anual (LOA) bem elaborada é um instrumento de planejamento financeiro essencial no qual a correta previsão de receitas é fundamental para a gestão pública, vez que é base para a fixação de despesas, garantindo que os recursos públicos sejam investidos nas prioridades da sociedade. Também permite à fazenda pública municipal, direcionar seus recursos no sentido de maximizar a arrecadação dos tributos de sua competência.





Assim, deve o executivo municipal, poder responsável pela elaboração dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, rever, periodicamente, a metodologia de elaboração, buscando, sempre, aproximar, com a máxima precisão possível, o planejado do efetivamente realizado.

Fatores imprevisíveis são passíveis de ocorrerem quando tratamos de arrecadação de tributos cuja base é o valor do mercado imobiliário ou o volume e preço de serviços prestados, bem como o artigo 11 da LRF não impõe o acerto absoluto entre previsão e realização das receitas, como sustentou na defesa, mas há necessidade constante de avaliar a eficiência da metodologia aplicada pela administração, visando aproximar o planejamento da efetiva arrecadação, tornando, assim, as peças orçamentárias o mais próximo da realidade.

Assim, cabe à administração municipal a utilização de todos os mecanismos disponíveis visando a elaboração de planejamentos tributário e orçamentário, visando maximizar a arrecadação própria, diminuindo, com isso, a dependência de transferências legais ou voluntárias.

A *ratio essendi* da Constituição é que cada ente federativo tenha uma esfera tributária que garanta renda própria para atendimento das suas responsabilidades. Nesse aspecto, as transferências voluntárias seriam subsidiárias ao exercício pleno da competência tributária, ao ponto de instituir, prever e efetivamente arrecadar são requisitos para o repasse voluntário de recursos. Tal situação visa evitar que desequilíbrio fiscal resultantes de gestão inadequada ou de práticas de populismo fiscal sejam compensados sem o esforço mínimo esperado de um gestor responsável.

A observância da regra — instituir todos os tributos, prever regularmente suas receitas e efetivamente arrecadá-los — é fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nacional, não se restringindo exclusivamente ao próprio município. Assim, as transferências voluntárias devem beneficiar apenas aqueles entes que, mesmo cumprindo integralmente sua competência tributária, ainda





necessitem de recursos complementares. Essa compreensão encontra respaldo no voto do Ministro Alexandre de Moraes⁷⁵, relator da ADI nº 2238:

Assim, se houver insuficiência de recursos, devem os entes federativos, para além de um controle mais rigoroso de suas despesas, diligenciar em busca de uma maior arrecadação dentro do seu próprio orçamento.

Afinal, isso responde a uma premissa básica de subsidiariedade, ínsita a qualquer organização federativa, segundo a qual a tributação deve recair, preferencialmente, sobre as disponibilidades econômicas daqueles que são mais beneficiados pelas ações estatais.

Se a ação estatal é local, faz todo sentido que ela seja financiada por receita tributária gerada por impostos locais. Apenas nas hipóteses em que, mesmo com a efetiva arrecadação dos impostos locais, as dificuldades de custeio persistam, é que a federação deve lançar mão de outros instrumentos fiscais, que envolvam recursos exigidos de contribuintes de outras regiões.

Com base nisso, afere-se que a melhor interpretação sobre atendimento dos pilares instituir, prever e efetivamente arrecadar, devem ser realizadas de forma individualizada para cada tributo, e no caso da possibilidade de recebimento de transferências voluntárias de cada imposto e não um contexto geral. Isso porque a deficiência na gestão de um único imposto já é capaz de comprometer o cumprimento da responsabilidade fiscal esperada de um gestor responsável.

Contudo, considerando que a avaliação do dever de instituir, prever e arrecadar tributos está em sua primeira série de análise em sede de Prestação de Contas de Governo por esta Corte, por razões de segurança jurídica e razoabilidade, é prudente afastar a imputação de responsabilidade nas presentes contas, e em contrapartida, fixar a adoção de ações prospectivas voltadas à observância desses deveres em um ciclo governamental completo.

Dessa forma, sustenta-se que para o adequado exercício do controle externo, deve-se, nesse momento, manter apenas as determinações exaradas no item 3.5.3 do Relatório Técnico, a fim de que a responsabilidade fiscal possa ser aferida durante

⁷⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2238/DF*. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 24 jun. 2020. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 214, p. 1-183, 15 set. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1801703>. Acesso em: 29 set. 2025.





todo o ciclo de mandato do atual gestor do município. Tal encaminhamento possibilita uma aplicação mais justa e proporcional da interpretação do art. 11 da LRF e eventual repercussão sobre a possibilidade ou não de recebimento de transferências voluntárias.

Quanto ao preenchimento do IPAT, deve o gestor estar atento às informações prestadas a este Tribunal de Contas, que servirão de base para análise das suas prestações de contas.

Sobre as determinações, observa-se que o atual gestor, apesar de notificado, não se manifestou especialmente sobre seu conteúdo. A notificação foi realizada nos termos do art. 14 da Resolução nº 361/2022 desta Corte de Contas, que assegura ao gestor a participação na construção das deliberações.

Sendo assim, segure-se **afastar** o indicativo de irregularidade objeto da subseção 3.5.1.1 do RT 204/2025-1, mantendo, todavia, as **determinações** para que o atual gestor adote medidas imediatas, a fim de sanar as não conformidades consideradas.

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2024, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024 e consignada no **Relatório Técnico 204/2025-1** (peça 157), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.





No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como receitas públicas, gestão previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Após a análise e considerando os achados constantes do **Relatório Técnico 204/2025-1**, os autos foram encaminhados para citação e notificação do Sr. **Leonardo Prando Finco**, prefeito municipal de Governador Lindenberg no exercício de 2024.

Não houve manifestação específica do Prefeito quanto à notificação expedida, conforme registrado no **Despacho 3.990/2026-8 (peça 171)**. A defesa apresentada restringiu-se aos achados objeto de citação, cuja análise foi realizada e registrada na seção 9 desta instrução, culminando nas seguintes conclusões:

Em relação às ocorrências com eventuais reflexos na **opinião sobre a execução orçamentária**:

- **AFASTAR** as não conformidades registradas no RT 204/2025-1, subseções **3.2.1.16** e **3.5.1.1**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.1** e **9.2** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

Embora afastado o indicativo de irregularidade da subseção 3.5.1.1 do RT 204/2025-1, mantém-se a determinação correspondente, nos termos da **subseção 9.2**. Por outro lado, conforme análise da **subseção 9.1**, ao ser afastado o indicativo de não conformidade referente às contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, restou **sem efeito** a proposta de determinação prevista na subseção 3.2.1.16 do RT 204/2025-1.





Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Governador Lindenberg, Sr. Leonardo Prando Finco, estão em condições de serem **aprovadas** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, detalhados na seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2024.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2024.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2024.





11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Governador Lindenberg, Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, nos seguintes moldes.

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Governador Lindenberg

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Governador Lindenberg, Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **determinação e ciências**, descritas nas subseções 11.2 e 11.3 da ITC.

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2024.





Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Determinação

Com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, e considerando as análises consignadas em fase de conclusiva, na **subseção 9.2** propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, na pessoa do atual prefeito, Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, ou de seu eventual sucessor, para:

Descrição da proposta
Adotar ações imediatas a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, a serem avaliadas na próxima prestação de contas, como: a) Realizar procedimentos de homologação dos lançamentos declarados pelos contribuintes referentes ao ISSQN e realize ações fiscais baseadas em critérios de relevância e materialidade, que permitam aferir a conformidade dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, minimizando ações de sonegação e evasão fiscal; b) Realizar a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa, adotando procedimentos administrativo e/ou judicial, que sejam adequados a eficiência da cobrança considerando o valor do débito; c) Passar a adotar estratégias de combate à sonegação e evasão fiscal, estruturando a administração tributária municipal com recursos humanos, tecnológicos e físicos necessários para realizar análises de risco fiscal, adotar malhas fiscais, utilizar ferramentas de inteligência, realizar cadastramentos mobiliário e imobiliário periodicamente, executar monitoramento de contribuintes, especialmente aqueles de setores mais estratégicos para o município, realizar ações educativas fiscais, aplicar penalidades, realizar convênio com outras entidades fiscais para compartilhamento de informações, visando identificar e combater a prática de não conformidades tributárias (subseções 3.5.1.1/ 3.5.3 e 9.2).

11.3 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas **dar ciência** à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, na pessoa do atual prefeito, Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, ou de seu eventual sucessor, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de ALERTA, atentando-se para:

Descrição da proposta
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024 (subseção 3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), considerando que das 130 metas propostas 22 não foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).





Descrição da proposta

O monitoramento dos indicadores dos ODS, considerando que o município apresentou resultados melhores que os resultados estaduais em cinco indicadores (nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado, incidência de tuberculose, incidência de hepatite B, nascidos vivos de mães adolescentes, e mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias) e quatro estão piores (mortalidade materna, mortalidade em menores de 5 anos, mortalidade neonatal e mortalidade por suicídio) (subseção 5.2.2).

O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o município alcançou apenas quatro das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, exames para sífilis e HIV, atendimento odontológico e coleta para citopatológicos, mas evidenciando necessidade de maior atenção na vacinação infantil, hipertensão e diabetes. (subseção 5.2.3).

As recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Proc. TC 2.153/2024-2 (saúde mental), quais sejam: 1.1.8 Constituir, formalmente, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (Raps); 1.1.26 analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde; 1.1.33 utilizar sistema informatizado de gestão de estoque e dispensação de medicamentos. (subseção 6.1).

A necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, a fim de não comprometer o controle social e a accountability da gestão socioassistencial do Município (subseção 5.3.2)

A obrigatoriedade de elaboração e da implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática, nos termos da Lei Federal Nº 14.899/2024 (subseção 6.2)

A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).

A necessidade de se observar o art. 43 da Lei 4.320/1964, no que tange à existência prévia de lastro financeiro, por fonte de recurso, para a abertura de créditos adicionais (subseção 3.2.1.3).

A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2.2 a 3.5.2.4).

O acompanhamento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, considerando que o Município não cumpriu a referida meta, indicando a necessidade de adoção de esforços para reduzir os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização (subseção 5.1.4)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição da proposta

A necessidade de instituição da Política Municipal de Alfabetização, além de providências quanto às demais ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo em vista a adesão do município ao Programa, conforme identificado no Relatório de Levantamento 3/2024-2 (Peça 10) do Proc. 3.916/2024-5 (subseção 6.3).

A necessidade de adotar medidas quanto às ocorrências identificadas na gestão do transporte escolar municipal conforme registrado no Relatório de Levantamento 2/2024-8 (peça 13) do Proc. TC 596/2024-8 (subseção 6.4).

Vitória, 04 de março de 2026.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Paulo Roberto das Neves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Antonio Gramelich

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷⁶:

Distrito criado com denominação de Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, subordinado ao município de Colatina.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Governador Lindenberg permanece no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1997.

Elevado à categoria de município com a denominação do Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 5.638, de 11-05-1998, desmembrado do município de Colatina. Sede antigo distrito de Governador Lindenberg. Constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil, ambos desmembrados de Colatina. Instalado em 01-01-2001.

Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 4 distritos: Governador Lindenberg, Moacyr Ávidos, Morello e Novo Brasil.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

⁷⁶ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	0,00

Fonte: PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3.079.749,05	2.200.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.540.000,00	1.011.821,24	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3.079.749,05	1.415.734,55	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.178.156,24
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2.178.156,24
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		41.818.258,74
1.7.1.1.51.1.0	FPM	20.109.561,01
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	18.162,20
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	19.333.983,20
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	573.616,13
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1.565.386,17
1.7.2.1.52.0.0	IPI	214.074,77
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	3.475,26
TOTAL		43.996.414,98

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.105.617,22
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		93.795,98
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.011.821,24

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.415.734,55
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		1.415.734,55
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.415.734,55

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	11009
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/02/2025 e hora de emissão 13:33.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Governador Lindenberg
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.124.229,07
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	172.810,06
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	221.116,26
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.303.175,30
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.427.127,45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	50.993.583,97
2.1- Cota-Parte FPM	23.451.080,53
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.258.214,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2.192.865,90
2.2- Cota-Parte ICMS	25.364.805,77
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	312.707,72
2.4- Cota-Parte ITR	20.830,02
2.5- Cota-Parte IPVA	1.831.972,18
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.187,75
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	12.187,75
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.117.813,04
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'	9.761.493,35
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	3.769.309,65

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.162.538,11
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.473.274,50
6.1.1- Principal	7.373.998,63
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	99.275,87
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	689.263,61
6.3.1- Principal	689.263,61
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1- Principal	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-2.387.494,72
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	124.667,25
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	190.790,32
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	190.790,32
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-66.123,07
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.287.205,36



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10.- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.080.508,93	7.999.230,68	7.898.055,81	81.278,25
10.1.- PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.197.272,15	6.197.272,15	6.164.809,89	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.979.567,61	3.979.567,61	3.959.161,88	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.217.704,54	2.217.704,54	2.205.648,01	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.- OUTRAS DESPESAS	1.883.236,78	1.801.958,53	1.733.245,92	81.278,25
10.2.1- Educação Infantil	520.356,51	491.896,26	491.896,26	28.460,25
10.2.2- Ensino Fundamental	1.253.644,02	1.200.826,02	1.132.113,41	52.818,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	109.236,25	109.236,25	109.236,25	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	DESPESAS EMPENHADAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31/12/2020 (b) - (c)	DESPESAS LIQUIDADAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31/12/2020 (c) - (d)	DESPESAS PAGAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31/12/2020 (d) - (e)	DESPESAS EMPENHADAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31/12/2020 (e) - (f)
10.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	8.080.508,93	7.999.230,68	7.898.055,81	81.278,25	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.- PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.197.272,15	6.197.272,15	6.164.809,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.979.567,61	3.979.567,61	3.959.161,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.217.704,54	2.217.704,54	2.205.648,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.- OUTRAS DESPESAS	1.883.236,78	1.801.958,53	1.733.245,92	81.278,25	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	520.356,51	491.896,26	491.896,26	28.460,25	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.253.644,02	1.200.826,02	1.132.113,41	52.818,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	109.236,25	109.236,25	109.236,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20.- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.957.371,62	4.905.603,62	4.735.042,19	51.768,00
20.1 - Educação Infantil	3.674.941,14	3.660.457,14	3.518.599,95	14.484,00
20.2 - Ensino Fundamental	1.262.641,33	1.225.357,33	1.201.305,09	37.284,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	19.789,15	19.789,15	15.137,15	0,00
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
22.- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	4.957.371,62	4.905.603,62
23.- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.761.493,35	9.761.493,35
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (t)	0,00	0,00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 5}	0,00	0,00
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	642,86	642,86
28.- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	14.718.222,11	14.666.454,11

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2, 5, 6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
29.- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.529.453,26	14.718.222,11	14.666.454,11

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.404.176,71
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	3.084.996,99
31.1.1- Salário-Educação	509.633,88
31.1.2- PDDE	12.824,26
31.1.3- PNAE	144.617,60
31.1.4- PNATE	206.865,18
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	2.211.056,07
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.319.179,72



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.972.155,47	7.948.522,57	7.784.071,67	23.632,90
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.616.099,55	1.616.099,55	1.614.224,55	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.739.725,41	3.739.725,41	3.596.376,52	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	490.840,00	490.840,00	490.840,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	2.125.490,51	2.101.857,61	2.082.630,60	23.632,90

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	21.062.406,27	20.905.727,12	20.469.539,92	156.679,15
33.1- Despesas Correntes	19.872.939,00	19.797.538,10	19.367.850,90	75.400,90
33.1.1- Pessoal Ativo	10.404.891,34	10.404.891,34	10.355.246,54	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.468.047,66	9.392.646,76	9.012.604,36	75.400,90
33.2- Despesas de Capital	1.189.467,27	1.108.189,02	1.101.689,02	81.278,25
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.189.467,27	1.108.189,02	1.101.689,02	81.278,25

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 13/02/2025, às 13:32. VERSÃO: 5.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Governador Lindenberg

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.124.229,07
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	172.810,06
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	221.116,26
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.303.175,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.427.127,45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.800.718,07
Cota-Parte FPM	21.258.214,63
Cota-Parte ITR	20.830,02
Cota-Parte IPVA	1.831.972,18
Cota-Parte ICMS	25.364.805,77
Cota-Parte IPI-Exportação	312.707,72
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.187,75
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	51.924.947,14

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.722.101,48	27.019,98
Despesas Correntes	1.679.476,80	27.019,98
Despesas de Capital	42.624,68	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.169.296,48	395.782,44
Despesas Correntes	1.169.296,48	395.782,44
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	14.888,04	0,00
Despesas Correntes	14.888,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	163.629,19	0,00
Despesas Correntes	163.629,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.900.205,10	62.455,84
Despesas Correntes	7.900.205,10	62.455,84
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.970.120,29	485.258,26

<u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	10.970.120,29	485.258,26
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	11.455.378,55	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	7.788.742,07	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3.666.636,48	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	22,06	



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	7.034.360,77
Proveniente da União	6.719.659,46
Proveniente dos Estados	314.701,31
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	29.326,80
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	7.063.687,57

DESPEAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPEAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPEAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3.468.296,23	26.169,60
Despesas Correntes	3.242.191,88	0,00
Despesas de Capital	226.104,35	26.169,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	4.177.074,79	0,00
Despesas Correntes	4.177.074,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	461.603,91	0,00
Despesas Correntes	461.603,91	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	338.666,29	0,00
Despesas Correntes	338.666,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	312.619,98	0,00
Despesas Correntes	312.619,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPEAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	8.758.261,20	26.169,60

DESPEAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPEAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5.190.397,71	53.189,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	5.346.371,27	395.782,44
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	476.491,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	502.295,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	8.212.825,08	62.455,84
TOTAL DAS DESPEAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	19.728.381,49	511.427,86
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	8.758.261,20	0,00
TOTAL DAS DESPEAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11.481.548,15	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/02/2025 e hora de emissão 13:32. VERSÃO: 1.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	74.677,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	73.769,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	907,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	87.560,28	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	87.560,28	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	74.677,23	0,00	87.560,28	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	87.560,28	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/02/2025 e hora de emissão 13:32

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 : Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2016

EMPRESA		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														TOTAL (31/03/2018)	PREVISÃO ATUALIZADA
DESCRIÇÃO		AGOSTO 2017	SETEMBRO 2017	OUTUBRO 2017	NOVEMBRO 2017	DEZEMBRO 2017	JAN. 2018	FEB. 2018	MAR. 2018	ABR. 2018	MAY. 2018	JUN. 2018	JUL. 2018	AGOSTO 2018			
RECEITAS CONTRATADAS		4.696.366,00	4.236.372,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	4.696.366,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Múltiplos		235.907,30	186.492,96	234.971,36	183.038,64	411.197,36	314.450,00	252.328,00	308.143,00	309.031,00	309.031,00	309.031,00	309.031,00	309.031,00	309.031,00	309.031,00	
PTU		1.865,28	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	1.996,96	
IS		76.471,30	60.938,71	67.890,39	65.303,79	198.332,12	139.229,12	107.138,00	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	
IT		1.408,76	18.576,76	40.120,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	27.480,87	
IRPJ		138.466,01	66.271,90	96.002,12	60.033,19	139.229,12	139.229,12	107.138,00	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	124.649,12	
Cota Impostos, Taxas e Contribuições de Múltiplos		22.201,19	22.201,19	22.201,19	19.113,12	12.479,28	20.660,93	11.660,94	13.463,74	13.463,74	13.463,74	13.463,74	13.463,74	13.463,74	13.463,74	13.463,74	
Contribuições		11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	11.820,19	
Receita Intermediária		136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	
Exercícios Anteriores		136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	
Receita Operacional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços		178.070,00	171.296,00	180.000,00	182.173,07	186.142,34	187.328,00	187.328,00	187.328,00	187.328,00	187.328,00	187.328,00	187.328,00	187.328,00	187.328,00	187.328,00	
Transferências Correntes		5.841.860,02	5.791.366,04	6.862.360,02	5.860.332,30	6.329.677,01	6.387.700,00	7.188.110,00	6.871.332,23	6.414.330,00	5.088.711,33	5.934.000,00	7.060.000,00	7.060.000,00	7.060.000,00	7.060.000,00	
Cota Parte do PPM		1.803.830,00	2.391.000,00	1.931.989,04	1.412.690,02	1.873.959,00	1.401.646,00	1.218.000,00	1.501.997,00	1.487.424,00	1.069.979,00	1.201.586,00	1.401.000,00	1.401.000,00	1.401.000,00	1.401.000,00	
Cota Parte do ITR		1.219.579,39	1.023.403,71	1.564.139,31	1.245.126,11	2.023.542,00	2.231.626,00	2.296.640,00	2.381.730,00	2.099.447,00	1.519.979,00	2.046.492,00	2.146.000,00	2.146.000,00	2.146.000,00	2.146.000,00	
Cota Parte do IPTU		461.182,00	507.875,81	598.450,00	525.228,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	786.450,00	
Cota Parte do ICMS		539,46	498,97	576,92	352,79	562,54	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
Transferências do LC 87/2009		19.798,97	20.523,78	21.161,69	20.503,19	21.347,19	22.876,14	23.876,14	22.876,14	22.876,14	22.876,14	22.876,14	22.876,14	22.876,14	22.876,14	22.876,14	
Transferências do PIS/PASEP		440.544,96	387.402,43	425.614,13	704.077,00	486.114,34	486.114,34	487.412,98	487.412,98	487.412,98	487.412,98	487.412,98	487.412,98	487.412,98	487.412,98	487.412,98	
Cota Parte das Transferências Correntes		422.581,23	794.005,09	221.170,34	806.705,23	736.812,59	5.487.182,59	1.829.141,59	1.829.141,59	1.829.141,59	1.829.141,59	1.829.141,59	1.829.141,59	1.829.141,59	1.829.141,59	1.829.141,59	
Receitas Operacionais		64.013,01	381.44,44	301.377,03	31.766,49	31.852,38	31.852,38	32.928,00	31.852,38	32.928,00	30.787,28	30.787,28	30.787,28	30.787,28	30.787,28	30.787,28	
RECEITAS (R)		808.917,11	801.448,75	721.898,00	687.008,00	803.427,79	806.936,00	777.060,33	803.126,76	766.817,00	680.800,00	680.800,00	680.800,00	680.800,00	680.800,00	680.800,00	
Cálculo de Transferência para o Plano de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ajustamento Exercícios de 1996/1997 (em decorrência da pagamento da cota sobre para profissionais de medicina)		35.999,16	0,00	11.770,00	11.545,94	16.790,56	14.241,99	14.491,07	16.897,01	16.116,09	0,00	17.304,02	32.816,31	35.845,00	64.640,00	64.640,00	
Recebimentos de Aplicações de Reservas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS		811.296,27	801.448,75	733.668,00	698.553,94	820.218,35	821.178,00	793.551,40	820.023,76	782.933,09	697.606,00	697.606,00	697.606,00	697.606,00	697.606,00	697.606,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (R - IS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP (RCL - PIS/PASEP)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU (RCL - PIS/PASEP - IPTU)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875,00	6.217.977,24	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	6.740.666,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PIS/PASEP E IPTU E ICMS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS E CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS (RCL - PIS/PASEP - IPTU - ICMS - TRANSFERÊNCIAS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS - CONTRIBUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTROS)		6.115.911,31	6.498.398,10	6.333.120,91	6.131.978,77	6.499.339,00	6.491.896,47	7.081.144,00	6.687.143,60	6.334.759,48	6.028.875						

PONTE: Sistema Calcestruzzo Armato; 18/03/2025, às 18:02. VERSÃO: 2.0



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.606.267,81	0,00
Pessoal Ativo	28.606.267,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.772,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.921,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	14.850,39	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.579.495,76	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.446.537,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	3.579.928,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	69.866.609,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	28.579.495,76	40,91
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.727.969,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.841.570,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.955.172,26	48,60

FONTE: Sistema CidadES



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	67.531,74	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		90.582,68	0,00	90.582,68
Pessoal Ativo		90.582,68	0,00	90.582,68
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		90.582,68	0,00	90.582,68

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.711.885,03	0,00
Pessoal Ativo	29.711.885,03	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.772,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.921,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	14.850,39	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.685.112,98	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.446.537,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	3.579.928,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	69.866.609,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	29.685.112,98	42,49
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.919.965,76	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.823.967,47	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.727.969,18	54,00

FONTE: Sistema CidadES



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	67.531,74	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		90.582,68	0,00	90.582,68
Pessoal Ativo		90.582,68	0,00	90.582,68
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP (III) = (I - II)		90.582,68	0,00	90.582,68

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Relatório de Gestão Financeira - 2024

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

2024

IDF - ANEXO 5 (RF, art. 45, inciso III, alínea "c" e "d")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos

Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores

Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio do Exercício

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DO RESTO A PAGAR NA PAGAMENTO DO EXERCÍCIO

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO INSCRITOS NO EXERCÍCIO

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS E CANCELADOS (NÃO INSCRITOS NO EXERCÍCIO)

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DO RESTO A PAGAMENTO DO EXERCÍCIO

04

05

06

07

08 = (04 + 05 + 06) - 07

09

10 = (09 - 10) + 11

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (0)

2.076.621,20

0,00

188.811,74

0,00

204.999,39

0,00

3.388.810,10

271.440,00

0,00

3.117.370,10

600000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0,00

184.557,84

0,00

204.999,39

0,00

0,00

1.629.750,00

271.378,01

0,00

1.358.371,99

600001 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

1.747.759,26

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.769.059,07

0,00

0,00

1.769.059,07

600002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS

0,00

0,00

0,00

0,00

185,55

0,00

185,55

0,00

0,00

185,55

600003 - AVANÇO FINANCEIRO DA UNIAO EM DECOMPOSIÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

178000 - AVANÇO FINANCEIRO - OUTROS CREDITO TRIBUTARIO EMIT. ART. 9º, INCISO V, DO CT 13/2009

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (01)

18.198.388,24

607,82

628.176,68

660.321,39

660.321,39

0,00

18.198.288,47

678.848,42

0,00

17.519.440,05

178001 - AVANÇO FINANCEIRO - OUTROS CREDITO TRIBUTARIO EMIT. ART. 9º, INCISO V, DO CT 13/2009 - EDUCAÇÃO

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600004 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600005 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600006 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600007 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (FPMs)

333.334,69

0,00

39.462,28

0,00

184.722,03

0,00

104.150,40

0,00

0,00

104.150,40

600008 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600009 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600010 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600011 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600012 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600013 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600014 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600015 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600016 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600017 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600018 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600019 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600020 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600021 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600022 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600023 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600024 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600025 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600026 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600027 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600028 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600029 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600031 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600032 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600033 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600034 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600035 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600036 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600037 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600038 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600039 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600040 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600041 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600042 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600043 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600044 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600045 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600046 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600047 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600048 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600049 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600050 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600051 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600052 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600053 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600054 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600055 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600056 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600057 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600058 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600059 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600060 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600061 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600062 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600063 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600064 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600065 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600066 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600067 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600068 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600069 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600071 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600072 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600073 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600074 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600075 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600076 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600077 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600078 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600079 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600080 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600081 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600082 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600083 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600084 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600085 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600086 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600087 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VANT. 70%

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

600088 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDS - COMPLEMENTAÇÃO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	14.147.290,00	19.035.250,00	21.383.666,97	21.071.864,87	20.915.185,72	20.478.998,52	97,81
0008 - GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	13.938.770,00	17.573.010,00	21.543.730,14	20.226.926,30	19.715.498,44	19.638.568,64	91,51
0002 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	7.767.040,00	8.200.240,00	9.799.662,58	9.478.559,60	9.391.557,87	9.299.892,80	95,84
0004 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	2.140.730,00	2.587.390,00	4.825.568,10	4.337.382,19	4.190.356,29	4.190.356,19	86,84
0020 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	1.903.110,00	2.056.110,00	5.811.602,61	5.631.979,33	5.626.399,33	5.612.233,91	96,81
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.856.000,00	2.200.000,00	1.450.000,00	1.415.734,55	1.415.734,55	1.409.784,42	97,64
0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.724.330,00	2.222.840,00	2.996.791,66	2.954.500,96	2.946.404,60	2.910.389,26	98,32
0023 - SANEAMENTO BÁSICO	1.700.000,00	2.110.000,00	2.647.000,00	1.826.236,11	1.826.173,83	1.824.919,96	68,99
0021 - IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	548.375,00	877.420,00	1.328.922,43	1.283.728,39	1.277.625,11	1.275.818,41	96,14
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	485.100,00	600.000,00	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00
0011 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA	465.000,00	496.640,00	2.434.225,08	1.395.056,61	1.378.692,86	1.378.692,86	56,64
0012 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL	265.000,00	523.050,00	613.710,03	565.602,68	565.602,68	564.897,67	92,16
0024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	250.000,00	286.340,00	342.997,24	327.453,20	327.453,20	327.453,20	95,47
0003 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE	226.798,00	178.380,00	808.874,51	649.616,74	638.266,74	638.266,74	78,91
0022 - GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA	212.000,00	198.890,00	219.204,25	200.068,16	200.068,16	198.341,40	91,27
0019 - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	161.015,00	409.700,00	6.504.631,98	5.809.918,79	5.809.918,79	5.796.918,79	89,32
0005 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER	116.758,20	96.130,00	2.049.239,09	2.033.765,14	2.033.765,14	2.009.613,14	99,24
0013 - BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	71.000,00	71.710,00	84.099,20	80.943,90	80.343,90	77.343,90	95,53
0014 - BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	60.000,00	54.320,00	17.070,00	16.508,95	16.508,95	16.508,95	96,71
0007 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	47.644,00	43.750,00	280.877,31	275.807,91	275.807,91	262.432,91	98,20



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0015 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	3.100,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0016 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	1.220,00	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0017 - FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP	70,00	70,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04757/2025-9 - PCM/2024 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000

GOVERNADOR LINHENSE - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIESTRES DO EXERCÍCIO

439, art. 42)

[illegible]

Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E0D13-63B5B-A34AD